



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE DIREITO

LUDSON MARTINS DO CARMO

**UMA ANÁLISE DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO EM  
SALVADOR**

Salvador

2018

LUDSON MARTINS DO CARMO

**UMA ANÁLISE DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO EM  
SALVADOR**

Trabalho de conclusão de curso  
apresentado como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharel em Direito,  
Faculdade de Direito da Universidade  
Federal da Bahia.

Orientadora: Prof.<sup>ª</sup> Ma. Tatiana Emília Dias  
Gomes.

Salvador

2018

LUDSON MARTINS DO CARMO

**UMA ANÁLISE DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO EM  
SALVADOR**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Orientadora: Prof.<sup>ª</sup> Ma. Tatiana Emília Dias Gomes.

06 de agosto de 2018, às 08:00H.

**BANCA EXAMINADORA:**

Tatiana Emília Dias Gomes – Orientadora \_\_\_\_\_  
Mestra em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense.  
Universidade Federal da Bahia

Renata Queiroz Dutra \_\_\_\_\_  
Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Brasília  
Universidade Federal da Bahia

Pedro Lino de Carvalho Júnior \_\_\_\_\_  
Doutor em Filosofia pela Universidade Federal da Bahia.  
Universidade Federal da Bahia

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente, gostaria de agradecer a Deus que mesmo diante de inúmeras dificuldades me manteve firme em todos esses anos de graduação.

À minha mãe, por ser essa mulher incrível, e mesmo não havendo possibilidade de estudar como gostaria, fez o possível para que todos os seus filhos alcançassem o que ela não teve oportunidade.

Ao meu pai, por torcer sempre por mim, e ao seu modo sempre me apoiar.

Ao meu irmão Luciano, por ser o meu segundo pai, e acreditar fielmente em mim.

À minha irmã, Luciana, que mesmo com todas as briguinhas de irmãos, torce e vibra comigo a cada vitória.

Ao meu sobrinho Rafael, pela doçura que só uma criança tem.

À minha madrinha Zete, por ser essa mulher de bom coração.

Meus sinceros agradecimentos, eu amo todos vocês.

Aos meus parceiros/amigos, Muriel, Nélia, Matheus, Rafaela, Lorrane, Luan, Tamiris, Ludmila, Karine e Ramar, meu muito obrigado.

À minha orientadora, Tatiana Emilia, fico imensamente grato por aceitar o meu convite em participar desse desafio, e afirmar que a admiro pela grande profissional que és, tratando cada aluno com todo respeito.

Por fim, agradeço aos auditores do trabalho que aceitaram participar das entrevistas, pois sem a ajuda de vocês essa monografia não seria possível.

CARMO, Ludson Martins do. **UMA ANÁLISE DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO EM SALVADOR.** Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

## RESUMO

Este trabalho monográfico abordará o trabalho análogo ao escravo na cidade de Salvador Bahia. Essa condição em que foram inseridos os trabalhadores se deu no centro histórico desta capital, em um contrato feito com o Governo do Estado da Bahia, bem como com o IPHAN, além de envolver um caso de terceirização. O objeto de análise desse trabalho são os relatórios de investigação ao trabalho análogo ao escravo, especificamente na cidade de Salvador. Apresentamos as condições degradantes em que estavam inseridos os trabalhadores, quais os riscos que corriam por estar relacionado a construção civil, bem como analisar a relação do trabalho análogo com a terceirização e a responsabilização do ente público. O percurso metodológico utilizado foi o da indução analítica, utilizando como métodos de pesquisa a análise documental, assim como a entrevista. A conclusão do trabalho confirmou que a miserabilidade é fator principal que leva os trabalhadores a se manterem nessa condição, o risco de vida que se expõe a diversos trabalhadores é o simples fato dos empregadores não respeitarem a legislação e que o poder público deve ser responsabilizado solidariamente pela prática deste crime.

**Palavras-chave:** Trabalho análogo ao escravo; condições degradantes; terceirização.

CARMO, Ludson Martins do. **AN ANALYSIS OF CONTEMPORARY SLAVE WORK IN SALVADOR.** Monography (Law Degree) - Faculty of Law, Federal University of Bahia, Salvador, 2018.

## **ABSTRACT**

This monographic work will address the work analogous to the slave in the city of Salvador Bahia. This condition in which the workers were inserted occurred in the historical center of this capital, in a contract made with the Government of the State of Bahia, as well as with the IPHAN, besides involving a case of outsourcing. The object of analysis of this work is the reports of investigation to work analogous to the slave, specifically in the city of Salvador, as mentioned above. The aim was to demonstrate the degrading conditions in which the workers were inserted, what risks were related to construction, as well as to analyze the relationship of similar work with outsourcing and accountability of the public entity. The methodological course used was that of analytical induction, using documentary analysis as the research methods, as well as the interview. The conclusion of the work confirmed that miserability is the main factor that leads workers to remain in this condition, the risk of life that is exposed to several workers is the simple fact that employers do not respect the legislation and that the public power must be held jointly responsible for the practice of this crime.

**Keywords:** Work analogous to the slave; degrading conditions; outsourcing.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1 – Imóvel que iria realizar a estabilização localizado na Rua Cais do Ouro, 16, Comércio, Salvador	21
Figura 2 – Alojamento no terceiro andar	23
Figura 3 – Banheiro localizado no terceiro andar do casarão onde estavam alojados os trabalhadores	23
Figura 4 – Gambiarra em um dos dormitórios do alojamento	25
Figura 5 – Alojamento dos trabalhadores na estrada da rainha	28
Figura 6 – Colchonetes para dormidas dos trabalhadores	29
Figura 7 – Gambiarra com fios elétricos expostos	30
Figura 8 – Alojamento dos trabalhadores na rua da Lama	31

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	.8
2. O PERCURSO METODOLÓGICO .....	.10
2.1. A Indução Analítica .....	.10
2.2. A Pesquisa Qualitativa.....	.12
2.3. A Empiria e a Amostra .....	.13
2.4. As técnicas de pesquisa.....	.15
2.4.1 A Análise Documental.....	.15
2.4.2. A entrevista.....	.17
3. RELATANDO OS ACHADOS: DOS RELATÓRIOS DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO À ENTREVISTA COM OS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO - AUDITORES .....	.19
3.1. Caso 01: Csc Engenharia Ltda.....	.19
3.2. As medidas tomadas no caso 01 .....	.23
3.3. Caso 02: Ssoebe Construções e Pavimentações S.A.....	.26
3.4. As Providências tomadas no caso .....	.31
3.5. Dando voz aos agentes de proteção e fiscalização – auditores do trabalho .....	.32
3.5.1. O entendimento da auditora Maria.....	.32
3.5.2. O entendimento do auditor Pereira .....	.40
4. OS RELATÓRIOS CIMO OBJETO DE ESTUDO: REFLEXÕES ACERCA DA LITERATURA ATUAL .....	.43
4.1. Condições degradantes: Hipótese de maior incidência .....	.45
4.2. Construção Civil: Risco de vida para os trabalhadores.....	.48
4.3. Terceirização: modalidade precária de trabalho.....	.50
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	.57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	.58

## 1. INTRODUÇÃO

O objeto a ser analisado na presente monografia é o trabalho análogo ao escravo, especificamente na cidade de Salvador, Bahia, e para isso utilizamos como fontes primárias Relatórios de Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Os casos de redução à condição análoga ao escravo analisados ocorreram nas obras de requalificação de casarões no Centro Histórico de Salvador, o primeiro caso com o Iphan e o segundo com o Governo do Estado da Bahia.

A presente pesquisa está inserida na área de Direito Constitucional do Trabalho, da Sociologia do Trabalho, da Segurança do Trabalho e do Direito Penal. Com relação a essa última área, há um artigo específico do Código Penal, o artigo 149, determinando que manter trabalhadores(as) em condições análogas é conduta definida como crime, a partir das seguintes situações: jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho, trabalho forçado e servidão por dívida.

Atualmente, há propostas de redução do conceito de trabalho análogo ao escravo, retirando as condições degradantes de trabalho e as jornadas exaustivas. Vale ressaltar que as condições degradantes são as condutas de maior ocorrência, conforme nos informou uma das entrevistadas e a literatura disponível sobre o assunto. Caso isso ocorra, basicamente se tornaria impossível para os(as) auditores(as) do trabalho conduzirem suas atividades.

O interesse pelo assunto surgiu quando cursamos a disciplina Direito Constitucional do Trabalho. O segundo contato se deu na disciplina Direito Agrário que tratava da expropriação de terras quando fosse encontrado trabalho análogo ao escravo.<sup>1</sup>

A partir dessas aproximações, formulamos uma pergunta de pesquisa: Como são feitas as investigações pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre trabalho análogo ao escravo na cidade de Salvador?

Para responder a esse questionamento foi necessário entender como o Ministério do Trabalho e Emprego exerce essa atividade através de seus agentes, quais as condutas de maior incidência e como são tratados os(as) trabalhadores(as) após serem retirados(as) daquela condição.

---

<sup>1</sup>Art. 243 da Constituição Federal de 1988.

No primeiro capítulo, explanamos o aparato metodológico e quais as técnicas de pesquisa que foram utilizadas. A indução analítica foi o método eleito, tendo em vista se tratar de uma análise qualitativa, que busca o aprofundamento do caso, sem se preocupar com a quantidade de objetos em si. As técnicas foram a análise documental, onde exploramos os Relatórios de Combate ao Trabalho Análogo ao Escravo, bem como as entrevistas semidiretivas realizadas com agentes de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego. Também apresentamos as dificuldades de acesso aos documentos necessários à análise.

O segundo capítulo detalhou como ocorreram as investigações do trabalho análogo ao escravo em Salvador, através dos Relatórios de Combate disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Identificamos qual o passo inicial da investigação, em que tipificação legal se enquadra a conduta, quem era a parte que estava mantendo esses(as) trabalhadores(as) nessa condição e quais as consequências para o(a) trabalhador(a) e empregador(a). Apresentamos também os achados de pesquisa obtidos com as entrevistas realizadas com auditores(as) do trabalho.

O terceiro capítulo analisa profundamente os dados colhidos, relatando as condições degradantes, bem como os riscos que ocorrem na construção civil, tendo em vista que os casos se deram em requalificações de obras no Centro Histórico de Salvador. Avaliamos a questão da terceirização que emergiu do cenário empírico.

## 2 O PERCURSO METODOLÓGICO

A presente pesquisa analisa o trabalho análogo ao escravo urbano na cidade do Salvador, através de estudo de casos identificados nos relatórios de fiscalização nas obras.

### 2.1 A Indução Analítica

Para responder à questão de pesquisa, utilizamos o método da indução analítica, que foi o primeiro método sociológico de pesquisa, e sua origem confunde-se com o estímulo da Escola de Chicago, quando se utilizou principalmente relatos de vida e análises de casos.<sup>2</sup>

É, primeiramente, um procedimento lógico, que consiste em partir do concreto para chegar ao abstrato, delimitando as características essenciais de um fenômeno. Por este aspecto, ela se assemelha ao processo indutivo propriamente dito. No sentido estrito, a indução analítica é um procedimento metodológico das ciências sociais.<sup>3</sup>

A indução analítica trabalha de maneira inversa ao método hipotético dedutivo, começando pelos elementos concretos e elaborando conceitos teóricos e proposições a partir deles. A indução analisa os fenômenos sociais, determinando características, elementos, partes que vão constituir.<sup>4</sup> Teoria e hipótese não serão o ponto inicial desta pesquisa e sim o termo final, sendo estas desenvolvidas durante o estudo.<sup>5</sup>

A teoria e a hipótese são o ponto de chegada do método, e não o ponto de partida: elas são elaboradas durante a pesquisa, pela interação de explicação e das informações, até sua formulação final. Teoria e hipótese são, simultaneamente, fim e meio. Essa estratégia permitirá estabelecer tipologias de casos, categorias de fenômenos, relações entre as categorias, e hipóteses.<sup>6</sup>

A dedução, bem como a indução são técnicas de pesquisa utilizadas para chegar um determinado resultado. A primeira é historicamente mais utilizada na ciência e nas ciências sociais, e vai buscar as hipóteses elaboradas a partir de um marco já preestabelecido, porém esta segundo age de maneira inversa, pois se analisa empiricamente para que posteriormente um resultado seja confirmado ou não.<sup>7</sup>

---

<sup>2</sup>DESLAURIERS, Jean-Pierre. A indução analítica. 2008, p. 337.

<sup>3</sup>Idem. P. 339.

<sup>4</sup>Idem. p. 340.

<sup>5</sup>Idem, p. 341.

<sup>6</sup>Idem, p. 341.

<sup>7</sup>CAPPI, Riccardo. A teorização fundamentada nos dados: um método possível na pesquisa empírica em Direito. P. 395 e 396.

A indução também é denominada como o método dos casos típicos, tendo em vista que se analisa profundamente os achados, e não meramente a quantidade deles. É uma forma de colher e analisar instrumentos de pesquisa que tem por objeto destacar elementos que são essenciais de um fato, para depois disso realizar a dedução, e viabilizar uma explanação universal.<sup>8</sup>

Segundo Cressey, comprehende as seguintes etapas: a definição do que se pretende investigar, a formulação de uma hipótese que é provisória, e a partir dela analisar se é cabível para todos os achados ora eleitos, e caso não seja necessitará da revisão dela para se poder definir o fenômeno, e assim haverá uma certeza provável.<sup>9</sup>

Segundo Deslauriers, através da indução analítica, o(a) pesquisador(a) coleta os dados para análise com o propósito de trazer à tona os elementos fundamentais de um fenômeno e, somente a partir daí tentar buscar uma explicação mais geral. Assim, pode-se dizer que a indução analítica tem como objetivo evidenciar os elementos fundamentais de um fenômeno através de uma análise mais criteriosa.

Também se utilizou a teoria enraizada que vai se aproximar da indução analítica, tendo em vista que se utiliza o empirismo como foco de pesquisa.

A teorização enraizada visa, em primeiro lugar, à elaboração de uma teoria, decerto enraizada na realidade empírica, porém não constituindo dela uma descrição; os casos empiricamente observados não são aí considerados em si mesmos, mas sim, como instâncias do fenômeno social observado.<sup>10</sup>

Nessa estrutura foi elaborada a presente monografia. Buscamos primeiramente construir uma narrativa a partir dos relatórios de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo em Salvador e, posteriormente, retirar deles os elementos necessários para responder o questionamento inicial e formular no plano teórico.

---

<sup>8</sup>Idem. P. 339.

<sup>9</sup>DESLAURIERS, Jean Pierre. A indução analítica. P. 340.

<sup>10</sup>LAPERriere, Anne. A teoria enraizada: procedimento analítico e comparação com outras abordagens similares. P. 353.

### 2.3. A pesquisa Qualitativa

A pesquisa qualitativa dialoga com a pesquisa quantitativa, no entanto, a ênfase da primeira está, não na quantidade dos objetos estudados, mas sim uma análise mais aprofundada do objeto, porém ambos podem se complementar e a escolha pelo método para realizar a pesquisa estará interligado com a pergunta problema que é o ponto inicial para se realizar uma pesquisa.<sup>11</sup>

A pesquisa qualitativa se define por uma série de métodos e técnicas que pode ser empregados com o objetivo principal de proporcionar uma análise mais profunda de processos ou relações sociais. Seu uso não objetivo alcançar dados quantificáveis, ao contrário, objetiva promover uma maior quantidade de informações que permita ver o seu objeto de estudo em sua complexidade, em suas múltiplas características e relações.<sup>12</sup>

Muitas vezes, ela tem sido utilizada para descrever situações sociais ou para explorar determinado fato, características essas, que são próprias deste método.<sup>13</sup>

Os materiais que foram selecionados para esta pesquisa visam uma análise descritiva, tendo por foco principal as investigações e quais as consequências dela. O objeto se torna, ao mesmo tempo, ponto de chegada e ponto de partida.<sup>14</sup>

Em resumo, a pesquisa qualitativa geralmente evita tomar como ponto de partida uma teoria simplificadora, da qual a realidade se tornaria escrava: a teoria é vista como um mapa marítimo, e não como uma via férrea. Logo, ninguém se surpreenderá que a base teórica da pesquisa qualitativa nem sempre tenha o refinamento formal da pesquisa hipotético-dedutiva, ainda que os questionamentos teóricos possam ser igualmente fundamentais.<sup>15</sup>

Ainda sobre este método, uma característica que vai distingui-lo do método hipotético dedutivo é que não há uma hipótese a ser seguida, e sim postulados, que vão ser construídos no decorrer da pesquisa, e do mesmo modo que a teoria, vão tomando forma ao passo que os instrumentos vão sendo examinados.

---

<sup>11</sup>IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica. 2017. P. 16.

<sup>12</sup>Idem. P. 14.

<sup>13</sup>DESLAURIERS, Jean Pierre. KERISIT, Michele. O delineamento de pesquisa qualitativa, p. 130.

<sup>14</sup>Idem, p. 133.

<sup>15</sup>Idem p. 137.

Estes postulados não são feitos apenas pelo conhecimento teórico, mas principalmente pelo contato e envolvimento com os objetos estudados.<sup>16</sup>

Comumente, a coleta de informações se dá por uma observação participante, por uma entrevista ou até mesmo uma análise de conteúdo, pois desse modo consegue recolher o máximo de informações que são pertinentes para esta técnica.<sup>17</sup>

A etapa que irá realizar a análise é direcionada a buscar um sentido aos achados para se responder as hipóteses de pesquisa que são formuladas progressivamente.<sup>18</sup>

Os estudos qualitativos foram feitos através da análise documental, sendo estes os relatórios de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo em Salvador – Bahia, bem como a realização de entrevistas semidiretivas.

### **2.3 A Empiria e a Amostra**

Na área do Direito, pouco se utiliza a empiria para realização de trabalhos científicos. Muitos tradicionalistas acreditam que a exploração adequada se dá através do apanhado teórico. Roberto Fragale Filho aponta que a pesquisa teórica possui uma simples preocupação com o direito dos livros e deixa de lado o que realmente acontece na vida real.<sup>19</sup>

Utilizamos a empiria com a finalidade de escapar da discussão abstrata e possibilitar a investigação de um objeto de pesquisa factível.<sup>20</sup> Assim, se partiu da exibição dos relatórios, ou seja, os casos reais, e partindo dele se extrair os resultados.<sup>21</sup>

Sendo assim, segundo MARCONI e LAKATOS a “amostra é uma parcela convenientemente selecionada do universo (população); é o subconjunto do universo”<sup>22</sup>

---

<sup>16</sup>Idem p. 137.

<sup>17</sup>Idem. P. 140.

<sup>18</sup>Idem.

<sup>19</sup>FILHO, Roberto Fragale. Quando a empiria é necessária?. P. 9.

<sup>20</sup>FILHO, Roberto Fragale. Quando a empiria é necessária?. P. 4.

<sup>21</sup>Idem. P. 9.

<sup>22</sup>LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5<sup>a</sup> edição. Editora Atlas. 2003, p. 163.

A presente pesquisa trata especificamente da atuação das empresas CSC Engenharia Ltda, no ano de 2014, e SOEBE Construção e Pavimentações S.A., no ano de 2016, constituindo o conjunto de amostras analisadas.

Estas amostras são de caráter não probabilístico, também conhecidas como teóricas, tendo em vista que são construídas a partir do que o pesquisador busca investigar.<sup>23</sup> Sendo assim, segundo Marconi e Lakatos, a “amostra é uma parcela convenientemente selecionada do universo (população); é o subconjunto do universo”<sup>24</sup>

A amostragem não-probabilística, ou teórica, não é uma estratégia à qual se recorre quando não se pode estabelecer a probabilidade. Ao contrário, inúmeros fenômenos não podem ser pesquisados de outra maneira, sendo a amostra teórica, em geral, a única apropriada.<sup>25</sup>

Dentre muitas formas de pesquisa, quando se fala em estudo de caso, que é o tratado nessa monografia, se faz necessário uma análise mais aprofundada sobre o objeto de estudo, e partindo disto este caráter não probabilístico, como dito acima, é o mais eficaz.<sup>26</sup>

Uma estratégia metodológica de construção de um objeto empírico muito bem definido e específico, potencialmente revelador de aspectos e características de uma problemática que não seriam facilmente acessados por intermédio de outras estratégias. Tomado desta forma, o estudo de caso nos convoca a mergulhar profundamente em um fenômeno e a observar a partir de variadas fontes e perspectivas. E, justamente por isso, boa parte do trabalho está em restringir e recortar o caso, explicitando suas fronteiras.<sup>27</sup>

Para acesso a esta amostra, foi oficiado tanto presencialmente, quando virtualmente, o Ministério do Trabalho, especificamente a Superintendência, sendo este percurso detalhado quando for tratar sobre a análise documental. Sendo assim, não serão analisados todos os relatórios de maneira exaustiva, mas sim aqueles selecionados a partir do acesso permitido e que tinham correspondência com a questão de pesquisa.

---

<sup>23</sup>DESLAURIERS, Jean Pierre. KERISIT, Michele. *O delineamento de pesquisa qualitativa*, p.138.

<sup>24</sup>LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5<sup>a</sup> edição. Editora Atlas. 2003, p. 163.

<sup>25</sup>DESLAURIERS, Jean Pierre. KERISIT, Michele. *O delineamento de pesquisa qualitativa*, p.138.

<sup>26</sup>Idem. p.139.

<sup>27</sup>MACHADO. *O estudo de caso na pesquisa em direito*. 2017. P. 361.

## 2.5 As técnicas de pesquisa

As técnicas de pesquisa que foram utilizadas na presente monografia foi a análise documental, bem como a realização da entrevista semidiretiva.

### 2.5.1 A Análise Documental

Quando se fala em análise documental podemos defini-la como uma técnica de pesquisa em que se limita o estudo à análise de documentos, que são denominados de fontes primárias.<sup>28</sup>

Atualmente, consideramos como documentos não apenas os registros escritos, manuscritos ou impressos em papel, mas toda a produção cultural consubstanciada em alguma forma material. Assim, são também considerados documentos os registros iconográficos, cinematográficos e qualquer outro tipo de registro do cotidiano, como filmes, vídeos, fotografias, programas de rádio, pinturas, plantas arquitetônicas, etc.<sup>29</sup>

Embora a pesquisa documental tenha um grau de aproximação com a revisão bibliográfica, se faz necessário diferenciá-las. O ponto principal que as distingue é que, na análise documental, as fontes não foram tratadas anteriormente por outros(as) autores(as), e na revisão bibliográfica, há um compilado impresso destinado ao público em que já houve este tipo de tratamento.<sup>30</sup>

O desenvolvimento da pesquisa documental segue os mesmos passos da pesquisa bibliográfica. Apenas cabe considerar que, enquanto na pesquisa bibliográfica as fontes são constituídas sobretudo por material impresso localizado nas bibliotecas, na pesquisa documental, as fontes são muito mais diversificadas e dispersas.<sup>31</sup>

As fontes primárias se diferenciam das fontes secundárias, pois esta primeira são as evidências básicas, cruas e imperfeitas, que são produzidas dentro do contexto da pesquisa e são mais significativas para o pesquisador do que ao público em geral, enquanto as secundárias são produzidas em um momento posterior e se referem às produções dos próprios pesquisadores, sendo elas teses, dissertações, entre outros.<sup>32</sup>

---

<sup>28</sup>LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5<sup>a</sup> edição. Editora Atlas. 2003, p. 174.

<sup>29</sup>REGINATO. Andréa Depieri de A. Uma introdução à pesquisa documental. P. 194 e 195.

<sup>30</sup>GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.45

<sup>31</sup>Idem, p. 46

<sup>32</sup>REGINATO, Andrea Depiere de A. Uma introdução à pesquisa documental. P. 196.

Os Relatórios de Ações Fiscais de Combate são classificadas como fontes denominadas de primárias.

Outra classificação de relevância é diferenciação entre documento público e documento privado. Os públicos são aqueles em que vão recair regras específicas, possuindo o dever de serem publicadas e são incluídas nessa categoria os documentos oficiais, como os próprios relatórios de fiscalização e os privados são de natureza privada, também denominados de arquivos e que que são normalmente de empresas, sindicatos, entre outros.<sup>33</sup>

O passo inicial para acessá-los ocorreu em 24 de abril de 2018, quando a professora e orientadora Tatiana Emília Dias Gomes forneceu os telefones de duas auditoras fiscais do trabalho como meio de facilitar o acesso a estes relatórios. No dia 25 de abril de 2018, ao entrar em contato com uma delas, a mesma não pode fornecer muitas informações, pois laborava com trabalhos análogos ao escravo na região metropolitana.

Ao entrar em contato com a segunda auditora, nesta mesma data, esta também não pode passar muitas informações, tendo em vista que se encontrava em licença maternidade, porém forneceu o telefone da coordenadora da Superintendência Regional do Trabalho, Liane Durão.

Ao telefonar para Coordenadora, também no mesmo dia, ela orientou que oficiássemos à sede da Superintendência, localizada em Salvador, o que fizemos no dia 26 de abril de 2018. Este ofício não obteve resposta.

Diante da demora na resposta ao ofício, no dia 10 de maio de 2018, realizamos novo contato com a Coordenadora, que informou que havia encaminhado este ofício para Brasília. Em 14 de maio de 2018, houve mais um contato e uma nova orientação. O pedido deveria ser refeito através do Sistema de Acesso à Informação.

Contudo, ocorre que em 17 de maio de 2018, este pedido foi negado com a justificativa de que “[...] os processos não são digitalizados e suas cópias devem ser solicitadas diretamente na unidade do Ministério do Trabalho mais próxima”<sup>34</sup>, entretanto como dito acima, este foi o primeiro passo adotado e que

---

<sup>33</sup>Idem. P. 195 e 196.

<sup>34</sup>CIDADÃO, Serviço de informação. Ouvidoria geral. Ministério do Trabalho. Referência NUP 46800.000907/2018-91.

não obteve resposta. Neste mesmo dia, houve um novo contato com senhora Liane, para solicitar informações sobre esta negativa.

Assim, após este contato, a mesma forneceu uma nova orientação, determinando que este ofício no Sistema deveria conter a solicitação de Relatórios de Combate ao Trabalho Análogo ao Escravo em Salvador e não Processos Administrativos.

Diante disso, recorremos administrativamente a fim de esclarecer este pedido e direcionando-o conforme a orientação dada. O recurso foi julgado em 25 de maio de 2018, sendo deferido com a seguinte informação “devido ao tamanho dos arquivos solicitados, encaminho mídia digital disponibilizada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT).”<sup>35</sup> A mídia digital chegou no endereço disponibilizado em 30 de maio de 2018. Os documentos foram escolhidos por ambos tratarem de obras no Centro Histórico de Salvador.

## 2.5.2 A entrevista

As entrevistas são realizadas através de um questionário<sup>36</sup> que é direcionado a pessoas em específico ou todo o grupo social a ser estudado.<sup>37</sup> Na pesquisa qualitativa não se busca uma grande quantidade de entrevistados(as), mas aqueles(as) que representam de maneira exemplar, a fim de que nenhum dado seja abandonado.<sup>38</sup>

Nessa pesquisa, realizamos entrevistas com auditores(as) do trabalho, especificamente da Superintendência, e ex auditores, pois laboram/laboraram diretamente nas fiscalizações, objeto do estudo.

A estratégia de entrevista utilizado foi a semidiretiva, que possibilita que o(a) entrevistado(a) exponha naturalmente o seu pensamento sobre o objeto de pesquisa, porém a delimitação deste objeto limita que o interrogado trate de questões relacionadas ao seu ponto de vista, e que não é objeto de estudo.<sup>39</sup>

---

<sup>35</sup>CIDADÃO, Serviço de informação. Ouvidoria geral. Ministério do Trabalho. Ofício nº 36/1189513/OG/MTb.

<sup>36</sup>Entende-se como questionário “um conjunto de questões que são respondidas por escrito pelo pesquisado” (GIL, Antonio Carlos)

<sup>37</sup>RUQUOY, Danielle. Situação de entrevista e estratégia do entrevistador. p. 83

<sup>38</sup>RUQUOY, Danielle. Situação de entrevista e estratégia do entrevistador. p. 103

<sup>39</sup>RUQUOY, Danielle. Situação de entrevista e estratégia do entrevistador. p. 87.

A entrevista partiu de uma diretriz inicial que vai inserir o entrevistado ao que se pretende analisar, dando-o uma direção sem restringir as possibilidades de respostas possíveis para cada questionamento.<sup>40</sup> Após a inserção do entrevistado é fornecido o termo de consentimento para que tenha ciência de qual a finalidade da presente entrevista. Assim, este possui uma extensa margem de liberdade para suas respostas.<sup>41</sup>

Os limites dessa entrevista é que pode se tornar uma mera institucionalização de um discurso, como ocorreu com a primeira entrevistada que trouxe basicamente elementos presentes na instrução normativa de nº 139, assim como se pode ser surpreendido com respostas que não se poderia antecipar quando feito o questionamento. Esse fato ocorreu com o segundo entrevistado ao trazer elementos novos sobre a eficácia das investigações realizadas nesta capital.<sup>42</sup>

---

<sup>40</sup>Idem. P. 155.

<sup>41</sup>Idem

<sup>42</sup>Idem. P. 156

### **3 RELATANDO OS ACHADOS: DOS RELATÓRIOS DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO À ENTREVISTA COM OS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO – AUDITORES**

Este capítulo possui o intuito de apresentar os casos de trabalhos análogos ao escravo na cidade de Salvador, através da descrição dos relatórios encaminhados pelo MTE, que possui como partes as empresas CSC Engenharia LTDA e SOEBE Construção e Pavimentação S.A.

Na descrição desses casos, enfocamos a origem das investigações, se por denúncia ou de ofício, o local do início das investigações, as condições que se encontrava o(a) trabalhador(a), a exemplo das condições de alojamento que estavam inseridos, da alimentação, higiene e descanso.

Apontamos qual a capitulação legal desses casos (se jornada exaustiva, condições degradantes etc.) e quais foram as providências tomadas pelos auditores do trabalho.

Após realizar esta descrição a partir dos relatórios, apresentamos elementos colhidos a partir da entrevista realizada com Liane Durão de Carvalho, Auditora Fiscal do Trabalho, participante de uma das investigações ora descritas. Durante a entrevista, tratamos sobre como o MTE entende esta modalidade de trabalho escravo, como realiza as investigações, além de traçar o perfil do(a) trabalhador(a) e destacar as ações integradas de enfrentamento para que estes indivíduos não retornem a aquela condição.

#### **3.1 CASO 01: Csc Engenharia Ltda**

O primeiro relatório a ser descrito é o da CSC ENGENHARIA LTDA, sob o CNPJ 07.017.566/0001-75, onde ocorreu uma fiscalização feita pela Superintendência do Trabalho e Emprego da Bahia – Ministério do Trabalho e Emprego, no período de 20.02.2014 a 13.06.2014, operação de n.º 143, na cidade de Salvador e possuindo como CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas<sup>43</sup>) PRINCIPAL sob o nº 41.20-4-00 (Construções de Edifícios).

---

<sup>43</sup>Informação disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj/classificacao-nacional-de-atividades-economicas-2013-cnae>.

Além da empresa principal, havia o envolvimento de uma empresa terceirizada denominada de JUAREZ SILVA DOS REIS – ME, sob o CNPJ de nº 10.679.052/0001-90, e CNAE sob o nº 42.92-8-01 (Montagem de estruturas metálicas).

Essas empresas foram contratadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, sob o CNPJ de nº 26.47.056/0008-48. O objeto deste contrato, que possuía o nº 18/2012, seria o de obras emergenciais de estabilização do Lote 02, em imóveis considerados como de alto risco.

A localização da atividade realizada foi o Centro Histórico de Salvador, especificamente na Rua do Cais do Ouro. Esta área é tombada<sup>44</sup> pelo próprio IPHAN.

Figura 1 – Imóvel sujeito à estabilização localizado na Rua Cais do Ouro, Comércio, Salvador.



Fonte: Relatório de Fiscalização Op.143/2014

A fiscalização foi realizada pelos auditores Jeane Sales Alves e Milton Souza Gomes e se deu através de uma denúncia protocolada sob o nº 46204.001365/2014-70 em 12 de fevereiro de 2014. O teor desta denúncia era

---

<sup>44</sup>O tombamento é o instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural mais conhecido, e pode ser feito pela administração federal, estadual e municipal (Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126>)

de irregularidades na área de segurança do trabalho, com relatórios fotográficos das condições do local de trabalho.

A empresa CSC ENGENHARIA LTDA foi contratada pelo IPHAN, dentro do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sua função era estabilizar os imóveis tombados. A obra custou dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos. A subcontratação seria para realizar atividades de serralheria.

O local em que seria realizada a obra possuía o risco de desabar no processo de estabilização, e estava tomado por vegetação, escombros, terras, necessitando de uma limpeza inicial no local para posteriormente se iniciar os trabalhos.

Assim que foi iniciada a fiscalização para verificar as irregularidades na área de segurança do trabalho, a fiscalização constatou a gravidade em que se encontrava, e diante disso os auditores realizaram entrevista com os trabalhadores do local. Na entrevista, os trabalhadores contaram que estavam acomodados em um casarão no mesmo local da obra, o que gerou a imediata fiscalização do local.

O local do alojamento estava em estado degradante e nele se encontravam 29 (vinte e nove) trabalhadores, 11 (onze) da empresa principal e 18 (dezoito) da terceirizada.

O casarão possuía três andares e a instalação se deu de maneira improvisada no segundo e terceiro andar. O segundo andar era destinado para os trabalhadores se alimentarem e possuía uma divisória de tapume de madeira.

Nesse caso, vale destacar o depoimento do trabalhador Leandro Roseira dos Santos “[...] que não tinha cozinha, por isso precisava improvisar um fogo para fazer café, aquecer leite, no próprio alojamento.”<sup>45</sup>

O terceiro andar era destinado para local de dormida destes trabalhadores e as condições eram as seguintes: os cômodos eram sem portas, não havia nada que impedisse a entrada de animais, havia beliches com colchões em péssimo estado, sem cobertor e sem travesseiro. Os bens particulares dos trabalhadores (roupas, utensílios pessoais) eram pendurados em cima das camas ou em cima de mesas improvisadas.

---

<sup>45</sup>BAHIA, Superintendência do trabalho e emprego. Relatório de Fiscalização. OP 143/2014. Período de 20.02.2014 a 13.06.2014. P. 18.

Figura 2 – Alojamento no terceiro andar.



*Alojamento do Terceiro Andar*

Fonte: Relatório de Fiscalização Op.143/2014

No primeiro andar havia o banheiro de uso comum, em condições muito precárias, com água acumulada, descarga quebrada. Diante das péssimas condições, os trabalhadores utilizam tanto o vaso sanitário sem descarga, bem como o próprio chão do casarão, e o odor de urina era muito marcante.

Figura 3 – Banheiro localizado no terceiro andar do casarão onde estavam alojados os trabalhadores



*Banheiro do Terceiro Andar com fezes no chão*

Fonte: Relatório de Fiscalização Op.143/2014

Outro trabalhador, Ronildo Jesus Conceição, apontou que “(...) que os banheiros ficavam sujos porque não tinha quem limpasse, uma vez que os trabalhadores chegavam cansados do trabalho”.<sup>46</sup>

Ainda sobre as condições do banheiro, o chuveiro não possuía espalhador, e sim um sistema de canos interligados. O banho era sem privacidade, pois não existiam divisórias.

Além dos auditores do trabalho, no ato da fiscalização estavam presentes também da empresa CSC ENGENHARIA, sendo eles, José Pereira da Silva Correia (Engenheiro Civil e preposto), Luis Carlos Oliveira Araújo (Procurador designado do Ministério Público do Trabalho), Eliete Cimara Santos Ferreira (Técnica de Segurança do Trabalho) e da empresa terceirizada JK Montagens Industriais, o proprietário Juarez Silva dos Reis.

Nesta investigação foram resgatados os trabalhadores que estavam alojados no casarão, em período de descanso, sendo um total de 29 (vinte e nove), e os demais estavam laborando na obra. Todos eles eram do interior da Bahia, dos municípios de Conde, Feira de Santana, São Feliz, Jandaíra, Alagoinhas, Campo Formoso, Cachoeira.

As providências tomadas após identificar o trabalho análogo ao escravo foram as seguintes: embargo e interdição do local da obra, retirada dos trabalhadores daquela condição, com a regularização dos seus contratos.

### **3.2. As medidas tomadas no caso 01**

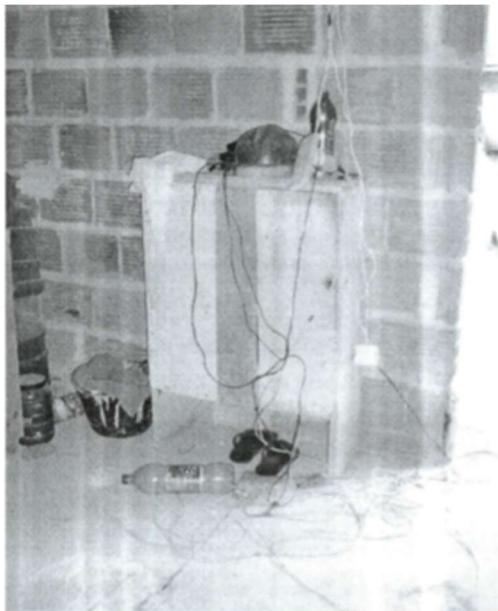
Tendo em vista as irregularidades que colocavam em risco a integridade física e a saúde dos trabalhadores, a obra foi objeto de embargo sob o protocolo de nº 46204.001791/2014-11.

As irregularidades observadas foram as seguintes: não havia projeto de instalações elétricas provisórias em todas as unidades, os fios elétricos estavam todos emendados, inexistia andaimes do tipo fachadeiros, os que havia não tinham fixação sólida e estavam com forração incompleta, ausência de proteção contra queda, inclusive a falta de cinto de segurança.

---

<sup>46</sup>BAHIA, Superintendência do trabalho e emprego. Relatório de Fiscalização. OP 143/2014. Período de 20.02.2014 a 13.06.2014. P. 19.

Figura 4 –Gambiarra em um dos dormitórios do alojamento.



*"Gambiarra" encontrada em um dos dormitórios do alojamento.*

Fonte: Relatório de Fiscalização Op.143/2014

Após estas constatações, no curso da ação fiscal, o empregador regularizou algumas questões: instalações elétricas da obra, elaborou projetos de andaimes, treinou os trabalhadores para laborar em locais altos, pôs proteção em locais que havia risco de queda, forneceu cinto de segurança e houve a revisão do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção)<sup>47</sup> da obra.

Após regularizar essas demandas, houve uma segunda inspeção física, e nesta foram encontradas mais irregularidades, sendo elas: a serra circular estava irregular e possuindo acesso a zona de risco.

Após essa inspeção, houve a regularização da situação envolvendo a serra circular e a liberação do trabalho. Além disso, foram lavrados os autos de infração.

Embora tenha regularizado algumas questões, a situação grave em que se encontrava o alojamento dos trabalhadores, foi lavrado um termo de interdição

<sup>47</sup>O PCMAT é um programa que estabelece procedimentos de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implantação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção – Disponível em: <https://segurancadotrabalhonwn.com/o-que-e-pcmat/>

sob o nº 4604.001792/2014-58, com uma série de observações.

O teor das observações descritas eram: estadia sem portas, tanto no ambiente da frente como no fundo, os banheiros não possuíam papel higiênico e lixeira, havia apenas os papéis já utilizados jogados no chão, os materiais que eram destinados a aquecer e preparar os alimentos estavam inadequados ao uso, os colchões, bem como os utensílios (travesseiros, fronhas, cobertores) em péssimas condições, instalações elétricas inadequadas, ausência de armários individuais e a localização deste aposento era tipificado como de alta periculosidade, tendo em vista a existência de uso e tráfico de substâncias entorpecentes.

Além do embargo e interdição da obra, tendo em vista as condições análogas a de escravo, se determinou aos prepostos do empregador, sendo eles, José Pereira da Silva Correia, Eliete Cimara Santos Ferreira, a transferências das pessoas para um hotel, onde pudessem se acomodar melhor. O procurador designado realizou o agendamento de uma reunião prevista para o dia 21.02.2014, às 9h.

A reunião contou com presença dos auditores que foram responsáveis pela fiscalização, bem como o chefe da SEINT (Seção de Inspeção do Trabalho), sendo ele José Honorino Macedo Neto e o chefe substituto do SEGUR, Mauricio Passos de Melo. Além deles possuíam os representantes do empregador e do trabalhador José Marques de Conceição.

As medidas adotadas foram as de bancar todos os custos relativos a alimentação, transporte para suas cidades de origens e hospedagem até ser formalizada a situação, além da rescisão indireta de todos os contratos. Ainda assim, solicitou o comparecimento à SRTE em 25 de fevereiro de 2014 e foram emitidas guias de seguro desemprego para os trabalhadores, em um total de 29 (vinte e nove).

Por fim, vale destacar que os empregados, sejam eles da empresa principal e terceirizada, eram todos do sexo masculino, e não havia nenhum menor de idade. Não houve nenhum CAT emitido e o valor bruto da rescisão foi de R\$ 91.814,27 (noventa e um mil oitocentos e quatorze reais e vinte e sete centavos) e líquido no valor de R\$ 75.526,70 (setenta e cinco mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

### 3.3. CASO 02: Soebe Construção e Pavimentação S.A

O segundo relatório a ser descrito é o da empresa Soebe Construção e Pavimentação S.A, onde ocorreu uma ação fiscal de resgate em 17.08.2016. Essa investigação teve como ponto inicial uma denúncia feita por Nilton de O. Luiz, diretor do SINTRACOM (Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no Estado da Bahia<sup>48</sup>).

A empresa SAEB contratou empreiteiro por nome Ivan (gato) que traz trabalhadores de Entre Rios e outros municípios da Bahia. São aproximadamente 15 (quinze) trabalhadores, que não estão registrados, alojados na saúde em condições precárias, dormindo no chão, se alimentando apenas com a refeição do dia. Os trabalhadores que está há 45 (quarenta e cinco dias em Salvador) foram até o SINTRACOM para pedir alimentação e transporte de volta a suas cidades. Essa empresa (Saeb) faz revitalização de meio fio, tem o canteiro no pelourinho, na Rua 28 de Setembro, próximo ao IPAC e também está atuando na recuperação do Quartel dos Aflitos.<sup>49</sup>

A equipe de fiscalização era formada por auditores(as) do trabalho, sendo eles(as) Antonio Ferreira Inocêncio Neto, Larissa Wanderley dos Santos Moreira, Liane Durão de Carvalho, Marcelo Xavier Duarte, Mário Diniz Xavier de Oliveira, Maurício Passos de Melo, Rivaldo Medeiros Nóbrega Moraes.

Após a denúncia, na data ora citada 17 de agosto de 2016, os(as) auditores(as) do trabalho se dirigiram até o local da denúncia acompanhados(as) da Polícia Federal e localizaram trabalhadores exercendo a atividade de pedreiro e ajudante de pedreiro no calçamento das ruas. Diante disso, realizaram entrevistas com diversos empregados e identificaram que muitos deles tinham sido aliciados e transferidos da sua cidade de origem, quais sejam, São Sebastião do Passé, Muritiba, ambas na Bahia e Quixeramobim, no Ceará. O valor desta transferência foi custeado pelos próprios funcionários, inclusive sem anotação nas suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social -CTPS.

Dentro do período de 50 (cinquenta) dias, os contratados, além de não possuírem anotação em suas CTPS, não realizaram exames admissionais, bem como não houve o recebimento de salário.

---

<sup>48</sup>Disponível em <http://sintracom.org.br>

<sup>49</sup>BAHIA, Superintendência do trabalho e emprego. Relatório de Fiscalização. OP 111/2016. Ação fiscal de Combate 17.08.2016. P. 13.

A empresa SOEBE estava exercendo esta atividade após vencer uma licitação<sup>50</sup> feita para o Governo do Estado da Bahia, com a finalidade de requalificar as vias do Centro Histórico de Salvador, onde haveria uma contratação de empreiteiros diversos.

Na entrevista realizada pelos(as) auditores(as) com os trabalhadores, também se identificou que havia várias queixas de não recebimento de diárias prometidas e mostravam-se preocupados pela falta de dinheiro e condições de retornar às suas cidades de origem.

‘Os trabalhadores deste caso, estavam alojados em dois locais distintos, denominados de “Estrada da Rainha” e “Rua da Lama”. Este primeiro alojamento era uma construção inacabada e que estavam inseridos nela um total de 7 (sete) laboradores.

Figura 5 – Alojamento dos trabalhadores na estrada da rainha



Fonte: Relatório de Fiscalização Op.111/2016

---

<sup>50</sup>Procedimento que antecede o próprio contrato, onde várias pessoas podem concorrer isonomicamente e a Administração pública ganha escolhendo a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do desenvolvimento nacional. Desta forma, a licitação é de um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em uma série concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato. Disponível em: CARVALHO, Matheus. Manual de direito Administrativo. Ed. Juspodivm. 2014. P.417.

As condições neste ambiente eram precárias, sem nenhuma condição de higiene e segurança, não possuindo camas, o que fazia com que os trabalhadores dormissem em um colchão fino, em contato direto com o chão sem nenhuma limpeza e infestado de insetos, ratos, aranhas, entre outros. Não havia travesseiros, lençóis, fronhas.

Figura 6 – colchonetes para dormidas dos trabalhadores



Colchonete

Fonte: Relatório de Fiscalização Op.111/2016

Sobre a alimentação, as comidas eram todas espalhadas pelo local de convívio, tendo em vista que não havia cozinha ou compartimento adequado para conservação dos alimentos.

As fiação elétricas eram todas expostas, sem nenhuma condição de funcionamento adequado, o que era agravado pela presença de botijão de gás, o que poderia ter como consequência choque elétrico ou até mesmo explosão, podendo gerar um grande incêndio.

Figura 7 – gambiarra com fios elétricos expostos.



Gambiarra com fios elétricos expostos

Fonte: Relatório de Fiscalização Op.111/2016

Os locais de armazenamento dos bens pessoais dos trabalhadores, como roupas e outros utensílios, eram todos coletivos, sem a presença de nenhum armário individualizado ou até mesmo duplo.

O segundo alojamento, na “Rua da Lama”, diferente do primeiro, não era uma construção, mas sim um cortiço que tinha aproximadamente 2m x 3m e nele estavam alojados 3 (três) trabalhadores.

No que se refere aos aspectos físicos desta estadia, se aproximava do primeiro já relatado, considerando que não havia condição nenhuma de sobrevivência naquele local. Não havia camas e nem seus utensílios (travesseiros, fronhas, lençóis, entre outros). Dormiam nos colchões que eram basicamente no chão, tendo em vista a sua espessura (vale destacar que o chão estava completamente imundo).

Figura 8 – Alojamento dos trabalhadores na rua da lama.



Camas improvisadas em um andaime

Fonte: Relatório de Fiscalização Op.111/2016

No que se refere à alimentação, não havia utensílios adequados para preparo, sendo feitos através de um “fogão” improvisado com tijolos e uma grade por cima. O fogo destinado ao cozimento destes provinha de uma luminária de álcool.

Essa luminária de álcool não estava em boas condições de uso, o que poderia causar um incêndio no local, colocando em risco a vida dos trabalhadores.

Quanto ao espaço de higiene deles, insta destacar que não havia banheiro, apenas uma torneira, o que ocasionava que os banhos eram tomados de “cuia”, utilizando uma caneca para despejar a água no corpo. O local de armazenamento dos bens particulares dos trabalhadores eram os varais em que os penduravam, tendo em vista não possuir locais adequados.

### 3.4 As Providências tomadas no caso 02

Os trabalhadores foram contratados como pedreiros e ajudantes de pedreiros, com a promessa de contratação e pagamento adequado, além de oferta de condições adequadas de sobrevivência. Além disso, foram aliciados a sair de seus locais de origem (seus respectivos interiores) para a capital.

Como não houve a contraprestação adequada pelo “trabalho”, havia impedimento de voltar para suas cidades, fato este que causava extrema preocupação aos trabalhadores.

Diante de todas essas irregularidades, os(as) auditores(as) do trabalho realizaram o imediato resgate. Havia um total de 10 (dez) empregados, porém só houve a possibilidade deste resgate para 8 (oito), diante da evasão de 2 (dois) deles, não havendo motivo relatado. Não foram mais encontrados.

Após este resgate, foram hospedados em um hotel até que houvesse o pagamento das rescisões de seus contratos, o que totalizou um valor de R\$ 26.814, 89 (vinte e seis mil oitocentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos).

Após regularização destes fatos, foram providenciados os retornos para suas cidades de origem, além da emissão de guias de seguro desemprego. Ainda, houve a lavratura de 16 (dezesseis) autos de infração, tendo em vista a supressão de direitos trabalhistas, bem como falhas na área de saúde e segurança do trabalhador.

Desta forma, pode ser observado que houve a responsabilização da empresa SOEBE Construções e Pavimentações S.A. e o reconhecimento do vínculo empregatício destes contratados.

Salienta-se que, como já explorado acima, houve o resgate de 8 (oito) trabalhadores, com valor líquido de rescisão em R\$ 26.814, 89 (vinte e seis mil oitocentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), sendo emitido 16 (dezesseis) autos de infração, 8 (oito) guias emitidas de seguro desemprego e 4 (quatro) números de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) emitidas.

### 3.5 Dando voz aos Agentes de Proteção e Fiscalização – Auditores do Trabalho

Neste tópico será feito a descrição da entrevista realizada com Maria.<sup>51</sup>, Auditora Fiscal do Trabalho, e também atual chefe do setor de FGTS da Superintendência Regional do Trabalho no estado da Bahia, bem como o ex auditor Pereira<sup>52</sup>, que já esteve à frente de várias investigações, por participar do Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Análogo ao Escravo.

#### 3.5.1. O entendimento da auditora Maria

A referida auditora fez parte das investigações do caso número 02, em que a empresa SOEBE Construção e Pavimentação S.A. era parte. O contato com Maria se deu quando a professora e orientadora Tatiana Emilia Dias Gomes forneceu o contato de uma Auditora do Trabalho, que no momento estava em licença maternidade, e esta disponibilizou o telefone da referida entrevistada. Diante disso, houve a possibilidade de marcar uma entrevista como a mesma que foi agendada para o dia 05 de julho de 2018.

A auditora abordou o entendimento do Ministério do Trabalho e Emprego a respeito do trabalho escravo contemporâneo, mencionando que este está consolidado na Instrução Normativa n.º 139, de 22 de janeiro de 2018, que espelha o próprio Código Penal, porém há um detalhamento maior sobre as hipóteses de quando há trabalho análogo ao escravo.

Especificou que o resgate é feito quando são encontrados indivíduos submetidos de maneira isolada ou conjuntamente a trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho, quando há restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho e há a retenção no local de trabalho em razão de cerceamento do uso de qualquer meio de transporte, manutenção de vigilância ostensiva e apoderamento de documentos ou objetos pessoais.<sup>53</sup>

---

<sup>51</sup>Nomenclatura utilizada para manter a privacidade do entrevistado.

<sup>52</sup>Idem.

<sup>53</sup>BRASIL. Instrução normativa de nº 139, de 22 de janeiro de 2018. Fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências.

A Auditora mencionou que não foram encontrados casos de manutenção de vigilância ostensiva. A maioria dos casos é de condições degradantes, mas isso não quer dizer que a servidão por dívida existe não ocorra, porém ela não aparece nas fiscalizações com a mesma frequência que as condições degradantes.

Tratou também sobre a portaria do ano de 2017 que buscava reduzir o conceito de trabalho escravo, e nela retirava as condições degradantes, e que este fato iria se tornar basicamente inexistente as investigações, tendo em vista ser a maior incidência.

No dia 13 de outubro de 2017, foi publicada a portaria de nº 1.129 que tinha a pretensão de reduzir o conceito de trabalho análogo ao escravo, já tipificado pelo art. 149 do Código Penal. Essa alteração buscava excluir deste conceito três situações, sendo elas as condições degradantes, o trabalho forçado e a jornada exaustiva.<sup>54</sup>

O Ministério público do trabalho acompanha cerca de 89,8% (oitenta e nove e oito porcento) dos processos que envolvem essa temática relacionado a estes conceitos que se pretende excluir e apenas 10% (dez por cento) relacionados a servidão por dívida.<sup>55</sup>

A consequência desta alteração legal gerará quase uma extinção dos processos que envolvem trabalho análogo ao escravo. Essa alteração sofreu várias críticas, tanto no âmbito nacional, pelo próprio Ministério Público do Trabalho e seus agentes de fiscalização – auditores, assim como pelos organismos internacionais, OIT – Organização Internacional do Trabalho.<sup>56</sup>

A ministra do STF – Supremo Tribunal Federal, suspendeu através de uma medida liminar esta portaria que reduzia o conceito. Esse pedido foi feito pelo

---

<sup>54</sup> LIS, Lais. Portaria exclui da definição de trabalho escravo quase 90% dos processos, aponta Ministério Público: De 709 processos, 637 são ocorrências ligadas a condições degradantes, jornada exaustiva e trabalho forçado, que saíram da definição de trabalho análogo à escravidão. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/portaria-exclui-da-definicao-de-trabalho-escravo-quase-90-dos-processos-aponta-ministerio-publico.ghtml>.

<sup>55</sup> Idem

<sup>56</sup> Idem

partido Rede Sustentabilidade, solicitando a anulação dos efeitos, pois a edição desta medida era um desvio de finalidade, que não é amparado pelo Direito.<sup>57</sup>

Essa liminar foi julgada pela referida ministra através da medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 489 do Distrito Federal.

22. Presente, à luz do exposto, o fumus boni juris, tenho por satisfeito também o requisito do periculum in mora à evidência de elevado risco, caso produza efeitos o ato normativo impugnado, de comprometimento dos resultados alcançados durante anos de desenvolvimento de políticas públicas de combate à odiosa prática de sujeitar trabalhadores à condição análoga à de escravo. A Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.129/2017 tem como provável efeito prático a ampliação do lapso temporal durante o qual ainda persistirá aberta no Brasil a chaga do trabalho escravo. A presença do trabalho escravo entre nós causa danos contínuos à dignidade das pessoas (art. 1º, III, da CF) a ele submetidas, mantendo a República Federativa do Brasil distante de alcançar os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, da CF), alcançar o desenvolvimento nacional (art. 3º, II, da CF), erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais (art. 3º, III, da CF) e promover o bem de todos (art. 3º, IV). Tais danos são potencializados pela ausência de uma política pública eficiente de repressão, prevenção e reparação. [...] 23. Ante o exposto, forte no art. 5º, § 1º, da Lei nº 9.882/1999, com o caráter precário próprio aos juízos perfunctórios e sem prejuízo de exame mais aprofundado quando do julgamento do mérito, defiro o pedido de liminar, ad referendum do Tribunal Pleno, para suspender, até o julgamento do mérito desta ação, os efeitos da Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.129, de 13.10.2017.<sup>58</sup>

Retomando a entrevista realizada, a interlocutora apresentou a Instrução normativa de n.º 139 pois norteia o trabalho de todos(as) os(as) auditores(as), dando os devidos conceitos e respaldo para combate desta prática. Na IN n.º 139 consta

Art. 7º. Para os fins previstos na presente Instrução Normativa: I – Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente. II – Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. III – Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador,

<sup>57</sup> G1 BRASÍLIA. Rosa Weber suspende portaria que muda regras de combate ao trabalho escravo: Ministra do STF acolheu pedido do partido Rede Sustentabilidade, que alegou desvio de poder na edição da portaria. Governo defende portaria, mas diz que cumprirá decisão. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/rosa-weber-suspende-em-liminar-portaria-sobre-trabalho-escravo.ghtml>.

<sup>58</sup> MEDIDA CAUTELAR NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 489 DISTRITO FEDERAL. P 19 e 20. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF489liminar.pdf>

notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. IV – Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros. V – Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento. VI – Vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento. VII – Apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.<sup>59</sup>

Solicitamos que contasse um pouco como são feitas as investigações realizadas pelo MTE, destacando as diferenças no âmbito rural e urbano, especificando um pouco mais sobre as condições degradantes e traçando o perfil do trabalhador que é encontrado nessas condições.

O primeiro ponto relatado é que na Bahia existe um grupo de combate ao trabalho análogo ao de escravo, existindo também no âmbito nacional alguns deles. Esses grupos possuem auditores(as) que atuam nas gerências e superintendências.

As investigações podem ocorrer por denúncia, que vem de uma demanda externa, através de outros órgãos que recebem as denúncias de trabalhadores, a exemplo da Comissão Pastoral da Terra, ou até mesmo do próprio trabalhador que busca a superintendência pessoalmente ou por telefone.

Os(As) auditores(as) se dirigem a áreas sensíveis em que já é frequente encontrar essas modalidades de trabalho. Essas áreas sensíveis são delineadas através de estudos tanto do MTE quanto dos parceiros para que não exerça apenas por demanda externa.

Quando ocorre a denúncia, um grupo se dirige ao local. Esse grupo, normalmente, é composto por dois auditores do trabalho, juntamente com a Polícia Rodoviária Federal ou a Polícia Federal, um representante do Ministério Público do Trabalho, um Defensor Público da União, um representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, que é quem coordena a Comissão Estadual de Combate ao Trabalho Análogo ao Escravo na Bahia.

---

<sup>59</sup>Idem

Um estudo prévio sobre a demanda é realizado em todos os sistemas, denominados de inteligência prévia, e após este fato se dirigem ao local da denúncia.

No local da denúncia o representante de cada órgão realiza a sua função, exemplificado pelo Ministério Público do Trabalho que realiza a inspeção do local de trabalho, entrevista os trabalhadores, tira as fotos, faz os vídeos, colhe os depoimentos, conversa com o empregador e também colhe o seu depoimento e os outros integrantes vão fazendo paralelamente as suas funções.

O MTE fica responsável pelas providências administrativas, como colher as provas que o empregador realmente estava mantendo trabalhadores(as) na condição análoga a de escravo, também tirando fotos e vídeos que respaldam, e para serem encaminhados para Polícia Federal e Ministério Público Federal para as devidas persecuções criminais e para o MPT para questões de ação cível pública ou termo de ajuste de conduta (TAC).

Após a reunião de todas essas provas para formação do livre convencimento, que é baseado na Instrução normativa de nº 139, e chegando ao entendimento que realmente existe trabalho análogo ao escravo, se inicia o procedimento administrativo de resgate desses trabalhadores.

O primeiro passo é a notificação do empregador para tomar as devidas providências, que são essencialmente cessar aquela atividade, regularizar o vínculo empregatício para que se possa rescindí-lo, realizar os cálculos, caso não haja assinatura na carteira, providenciar e no mesmo momento realizar a “baixa”, preparar os fundos para pagamento das ações rescisórias e se for principalmente baseado na degradância, promover um local para acomodar os trabalhadores até ser quitadas todas as verbas, tendo em vista que não poderão permanecer mais naquele local.

Assim prevê o art. 17 da IN de n.º 139

Art. 17. O Auditor-Fiscal do Trabalho, ao constatar trabalho em condição análoga à de escravo, em observância ao art. 2º-C da Lei nº 7.998, notificará por escrito o empregador ou preposto para que tome, às suas expensas, as seguintes providências: I - A imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo; II - A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta; III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da

Contribuição Social correspondente; V – O retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços; VI – O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores<sup>60</sup>

Expos também que se providencia o encaminhamento destes trabalhadores para seus locais de origem, afirmando que normalmente eles não são naturais da capital.

Destacou que quando o empregador não custeia essas medidas, o próprio MTE já possui uma verba institucional destinada para elas, e o MPT ingressa judicialmente solicitando os devidos pagamentos, além do dano moral individual, coletivo ou qualquer outro que entender cabível, e como este órgão acompanha a investigação desde o início facilita a instauração dessas ações, mas normalmente conseguem que as próprias empresas paguem. Relata que também há o encaminhamento para o MPF, que age de maneira rápida nas perseguições penais.

Sobre o ambiente urbano e rural, apontou que os procedimentos administrativos adotados pelos(as) auditores(as) e demais órgãos são basicamente os mesmos, bem como o conceito de trabalho análogo.

Na cidade de Salvador, a maior predominância é na construção civil, onde se promete vários benefícios em que não são cumpridos, ficando em alojamentos improvisados, que muitas vezes não são casas, mas galpões e depósitos.

Sobre as condições degradantes, ressaltou que na construção civil se percebe muito trabalhadores sem água potável, sem banheiro, em locais sem nenhuma ventilação, sem energia elétrica, o que por consequência não irá possuir geladeira, ou seja, não há meio de conservação dos alimentos.

Detalhou que as condições de alimentação são em péssimas condições, ofertando apenas insumos para que os trabalhadores “se virem” e preparem ao seu modo, e não havendo local para armazenar. A comida comum é a carne seca que é posta no sol para poder ser conservada.

Estes alimentos são colocados no mesmo local dos bens pessoais, pois não há local para guardá-los. O ambiente é de muita sujeira, falta de higiene, o que faz existir a grande possibilidade de proliferação de várias doenças.

---

<sup>60</sup>Idem

Evidenciou que o trabalhador já é bem debilitado, devido ao trabalho ser basicamente braçal, acompanhado de jornadas também exaustivas.

Frisa que o perfil do empregado é de pessoa pobre, sem acesso a oportunidades, vulneráveis a promessas, que migra do interior em busca de melhor condição para si e sua família.

Aponta que, na maioria das vezes, não se encaminha valor nenhum para a família, tendo em vista que não há também o recebimento de algum valor, e quando há é muito pouco, pois os empregadores começam a descontar de seus supostos salários valores que se diz ser relacionado a instrumentos de trabalho, a alimentação.

Ainda sublinha que como a maioria dos trabalhadores são do interior, e não recebem salários, eles não conseguem voltar para seus respectivos locais de origem.

Quanto ao fenótipo, destaca que não pode afirmar que todos são negros, pois pelo que observou existe a presença de negros e brancos, mas a partir de um critério de heteroidentificação. No seu entendimento, “o perfil do trabalhador é de miserabilidade, mas como existe um maior quantitativo de miseráveis negros, existe uma porcentagem maior, porém há a presença de brancos.”

Quanto ao gênero afirma que a maior presença é de homens, pois a construção civil acaba propiciando a presença do sexo masculino. Quando há a presença de mulheres, normalmente são como cozinheiras.

Com relação às ações integradas de enfretamento deste trabalho, ou seja, após o resgate quais as medidas tomadas para que os trabalhadores não retornassem aquela condição, respondeu que não só após o procedimento administrativo de resgate, mas mesmo antes dele, existe na Bahia uma Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Análogo ao Escravo – COETRAE, sendo ela coordenada pela Secretaria de Justiça dos Direitos Humanos. Essa comissão possui reuniões bimestrais com diversas instituições, que são governamentais e não governamentais, onde se realiza o debate com intuito de melhorar a prevenção, combate e atitudes posteriores.

Sobre esse aspecto, assim o art. 11 da instrução normativa determina

Art. 11. Servirão de base para a elaboração do planejamento e a execução de ações fiscais estudos e pesquisas de atividades econômicas, elaborados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho e pelas Superintendências Regionais do Trabalho, ou denúncias de trabalho em condição análoga à de escravo. § 1º. Serão realizadas

periodicamente reuniões para análise e monitoramento das ações planejadas e executadas durante o período.<sup>61</sup>

Ressaltou que, quando o(a) auditor(a) do trabalho realiza o resgate comunica imediatamente a COETRAE, o que faz já “entrar em cena” um assistente social que vai acompanhar os(as) trabalhadores(as).

Esse assistente percebendo que o trabalhador tem problemas com documentos pessoais, exemplificado pela inexistência de algum deles, resolve esse problema de imediato, e a emissão é feita com uma velocidade maior, destacando que se envolver carteira de trabalho será solucionado pelo próprio MTE.

Expõe que além da emissão de documentos e/ou regularização, os trabalhadores são prioridades nos programas governamentais, bem como enquadramentos para emprego.

Alerta que no que se refere a emprego existe uma dificuldade devido muitas vezes ter a presença de pessoas idosas que nunca trabalharam, não possuem nenhum registro na carteira de trabalho, além das dificuldades que são ocasionadas pela miserabilidade, e isso impede que sejam inseridas no mercado de trabalho.

Ressalta que como existem várias “frentes”, a Defensoria Pública da União busca o enquadramento principalmente das pessoas idosas em algum benefício, assistência ou até mesmo algum tipo de aposentadoria, podendo ser de maneira administrativa ou até mesmo através de uma ação civil pública.

Revela que quando existe a possibilidade de inserir no mercado de trabalho, esta ação integrada realiza projetos de cursos profissionalizantes ou realiza qualquer outra medida para que seja efetiva essa medida.

Ainda frisa que no momento do resgate, o trabalhador já fica ciente que irá receber 3 (três) parcelas de seguro desemprego, já possuindo em mãos as guias para recebimento. Considera este amparo rápido e por este motivo se faz necessário que continue o acompanhamento pela ação integrada e COETRAE.

Salienta que essas medidas a cada ano vêm crescendo não só em Salvador, mas em todo o estado da Bahia, finalizando utilizando seguinte frase:

---

<sup>61</sup>Idem

“Nós auditores tentamos da melhor maneira possível para que não haja apenas o resgate, mas para que aquele trabalhador não retorne para aquela condição.”

No entanto, outras fontes apontam um contraponto a esse último elemento do discurso da entrevistada. A mesma afirma que a cada ano crescem as investigações e medidas contra o trabalho análogo ao escravo, porém segundo a Rede Brasil Atual, com o governo Temer de 2015 para 2017, houve uma queda de resgate de trabalhadores, por diminuição das fiscalizações.

De 2015 para 2017, caiu quase pela metade o resgate de trabalhadores em situação análoga à escravidão. "A gente tem o menor número de auditores fiscais do trabalho de todos os tempos, desde que a inspeção do trabalho foi instituída no Brasil. Nós tivemos um último grande concurso em 2010 que admitiu cerca de 400 auditores fiscais, depois, em 2014, admitimos mais 96. Mas, de lá para cá, a gente não teve", afirma a auditora fiscal do trabalho Lívia dos Santos Ferreira.<sup>62</sup>

Desta forma, é visível que o governo atual não está interessado em extinguir essas modalidades de trabalho que são criminosas, tendo em vista que em 2017 houve o congelamento de 70% (setenta por cento) do valor destinado as verbas de combate, bem como existe a menor quantidade auditores do trabalho em 20 (vinte) anos.

### 3.5.2. O entendimento do auditor Pereira

O entrevistado, atualmente, é professor da Universidade Federal da Bahia, da Faculdade de Economia, porém já foi auditor fiscal do trabalho e esteve a frente do grupo móvel de combate ao trabalho análogo ao escravo. A entrevista realizada se deu por meio virtual, tendo em vista a impossibilidade de o entrevistado agendar presencialmente.

Solicitamos que ele falasse livremente sobre o entendimento do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE a respeito do trabalho análogo ao escravo. Indicou que existe um entendimento formal da Secretaria de Inspeção do Trabalho que é encaminhado para o senso comum e que influência a decisão do auditores(as), além da compreensão que os(as) próprios(as) auditores(as) possuem, ou seja, não existe um entendimento específico do MTE sobre o tema porque ele vai se dar a partir de como os auditores realizam a investigação.

---

<sup>62</sup>TEMER retira 70% da verba de combate ao trabalho escravo, apontam auditores. 2018. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2018/07/com-70-menos-verba-combate-ao-trabalho-escravo-reduz-apontam-auditores>>. Acesso em: 04 jul. 2018

Partindo disso, O MTE e grande parte dos auditores(as) vão conceituar o trabalho análogo ao escravo em consonância com o que o art. 149 do CP vai delimitar: trabalho forçado, servidão por dívida, jornadas exaustivas e condições degradantes, podendo ocorrer de maneira isolada, bem como conjuntamente.

Expôs que as investigações ocorrem de diversas maneiras, mas a principal delas é aquela de maneira contingencial, sem planejamento, simplesmente pelo fato dos(as) auditores(as) realizarem as investigações cotidianamente e os casos “aparecerem”.

Citou que existe uma equipe mais especializada para realizar as investigações, que é o grupo móvel, que foi nacionalmente constituído, e que realiza as inspeções através de denúncias realizadas para avaliar as possibilidades de ocorrência do crime ou não.

Expôs que este grupo móvel também existe no âmbito estadual, indicando que há 2 anos existe no estado da Bahia e a proposta principal é seguir os padrões do grupo nacional de investigar e realizar uma atividade racional.

Há duas maneiras de agir do Grupo Móvel. Na primeira, o grupo móvel estadual realiza as investigações de maneira mais cautelosa, através de denúncias. Na segunda, o grupo móvel atua de maneira eventual em pessoas que estão investigando e os casos simplesmente aparecem.

Sobre as ações integradas, ou seja, as políticas de assistência que são realizadas após retirar o trabalhador daquela condição, explicou que existem apenas duas. A primeira delas é o seguro desemprego que foi implantado nos anos 2000, e a outra é a ação integrada, que existe formalmente em apenas 2 (dois) estados.

A ação integrada foi criada no ano de 2008/2009, no estado do Mato Grosso do Sul e o estado da Bahia é participante, porém formalmente, devido a prática pouco ter ocorrido. O objeto dela é dar qualificação profissional aos trabalhadores resgatados, partindo do pressuposto que vai dar oportunidade e consequentemente a melhor inserção no mercado de trabalho.

Afirma que essa política foi bem intencionada, pois qualificando os trabalhadores eles terão melhores condições de disputa em relação a outros trabalhadores a participar do mercado de trabalho.

Reafirmou que esta ação é muito limitada em relação ao atendimento de pessoas na prática, pois mesmo com esta qualificação, continuarão dependentes do mercado de trabalho que tem como foco a exploração.

#### 4. OS RELATÓRIOS COMO OBJETO DE ESTUDO: REFLEXÕES ACERCA DA LITERATURA ATUAL.

Esse capítulo analisará os relatórios de combate ao trabalho análogo ao escravo em Salvador. Antes de iniciar a análise, cabem algumas considerações. A primeira delas é sobre o reconhecimento desta modalidade de violação de direitos no Brasil, que se deu em 1995, a partir deste ano foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM.<sup>63</sup>

Este grupo atua em investigações através de denúncias feitas apresentando indícios desta conduta definida como crime. Essas denúncias são feitas na Secretaria de Inspeção do Trabalho, nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e através de parcerias com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), Ministério Público do Trabalho (MPT), Departamento da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.<sup>64</sup>

Quando se fala em reconhecimento de trabalho escravo no país, é necessário trazer à baila o denominado “Caso José Pereira”. Este fato ocorreu no estado do Pará, quando José Pereira que, na época, possuía apenas 17 (dezessete) anos foi escravizado na Fazenda Espírito Santo, juntamente com mais 60 (sessenta) trabalhadores.<sup>65</sup>

O início deste caso se deu quando José Pereira partiu da sua cidade em direção a cidade de Xinguara com outros trabalhadores e ficaram hospedados em uma pensão. Dias após essa hospedagem, um gato comprou as dívidas de hospedam e alimentação que haviam, e esse fato com decisivo para se iniciar i trabalho análogo ao escravo através da servidão por dívida.<sup>66</sup>

O valor dessa dívida não foi informado aos trabalhadores, a única informação prestada foi que os débitos eram altos e por esse motivo deveriam trabalhar em um lapso temporal extenso até que fosse quitado o débito.<sup>67</sup>

---

<sup>63</sup>EMPREGO, Ministério do Trabalho e. Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo. 2011, p. 8.

<sup>64</sup>Idem

<sup>65</sup>FIRME, Telma Barros Penna. O caso José Pereira: a responsabilização do Brasil por violação de direitos humanos em relação ao trabalho escravo. 2005. 87 p. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, 2005. P. 51 a 57. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12178/31899>>.

<sup>66</sup>RAMOS, Igor Luís Furtado. TRABALHO ESCRAVO: O CASO JOSÉ PEREIRA E SUA RELEVÂNCIA PARA A ATUAL SITUAÇÃO BRASILEIRA. P. 93.

<sup>67</sup>Idem. P. 94.

Insatisfeito e não suportando mais aquelas condições, José juntamente com seu colega de trabalho apelidado Paraná decidem fugir daquele local aproveitando-se da distração dos capangas da fazenda. Esta tentativa não teve êxito, tendo em vista que foram perseguidos pelos capangas que dispararam tiros, e a consequência foi a morte imediata de Paraná, e a perda do olho e braço direito de José (neste momento ele foi dado como morto).<sup>68</sup>

O fato dele ter sido dado como morto foi o ponto crucial para que se pudesse denunciar aquele caso. José se dirigiu até a Polícia Federal e denunciou o caso e retirou os outros 60 (sessenta) trabalhadores daquela condição.<sup>69</sup>

Apesar da denúncia feita, não houve nenhuma medida efetiva para coibir aquelas práticas, e isso fez com que José peticionasse à CEJIL (Comissão de Justiça e Direito Internacional) informando que não houve nenhuma condenação para seu caso, bem como de outros que já havia denúncia.<sup>70</sup>

O desfecho deste caso foi que em 2003, através de um acordo feito com a CIDH (Comissão Internacional de Direitos Humanos), em que houve o reconhecimento internacional do Brasil na responsabilização deste caso, o pagamento de indenização no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) a José Pereira, a criação do CONATRAE (Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo) e o compromisso de continuar combatendo esta prática criminosa.<sup>71</sup>

O reconhecimento desta responsabilidade pelo Estado brasileiro foi de relevante importância pois demonstrou a sociedade brasileira, bem como a sociedade internacional, que o Brasil penaliza pelos trabalhos escravos.<sup>72</sup>

---

<sup>68</sup>MINISTÉRIO DO TRABALHO. Relatos de escravidão: José Pereira. 2016. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=WzTi\\_vN6osg](https://www.youtube.com/watch?v=WzTi_vN6osg). Acesso em: 19 julho. 2018.

<sup>69</sup>Idem

<sup>70</sup>FIRME, Telma Barros Penna. O caso José Pereira: a responsabilização do Brasil por violação de direitos humanos em relação ao trabalho escravo. 2005. 87 p. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, 2005. P. 51 a 57. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12178/31899>>.

<sup>71</sup>Idem

<sup>72</sup>RAMOS, Igor Luís Furtado. TRABALHO ESCRAVO: O CASO JOSÉ PEREIRA E SUA RELEVÂNCIA PARA A ATUAL SITUAÇÃO BRASILEIRA. P. 94.

#### 4.1. Condições Degradantes: Hipótese de maior incidência.

Antes de adentrar em como ocorreram as condições degradantes nos casos analisados, apresentamos alguns princípios constitucionais que foram expressamente violados. Dentre eles, se pode citar o direito à dignidade da pessoa humana e o direito à vida.

A dignidade da pessoa humana é o princípio consagrado constitucionalmente na Carta Magna de 1988 em seu artigo 1º, III, e determina que o homem é um ser de direitos e não um mero objeto. Este princípio não é um comum dispositivo de argumentação, mas a fonte de inspiração do Direito.<sup>73</sup>

O direito à vida, que é um dos desdobramentos da dignidade da pessoa humana, é um dos princípios de mais valia dentro do nosso ordenamento jurídico, tendo em vista que é a fonte primária de todos os bens jurídicos existentes, pois não haveria lógica caso a Constituição trouxesse proteção a outros direitos fundamentais, excluindo este de grande importância.<sup>74</sup>

As condições degradantes são uma das situações em que se configura o trabalho análogo ao escravo. Pode ser conceituada como aquela que retira a dignidade do trabalhador e o acomoda em alojamentos insalubres, com falta de água, alimentação e higiene.<sup>75</sup> Ainda vale destacar que além de retirar a dignidade do trabalhador, tratando-o como objeto, é a conduta mais comum dentre todas as hipóteses.<sup>76</sup> Diante disso, se percebe que há uma violação expressamente constitucional a estes princípios. Além deste, existem outras hipóteses que estão previstas no art. 149 do Código Penal.

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. § 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I – contra criança

<sup>73</sup>NERY, Rosa Maria de Andrade. JUNIOR, Nelson Nery. Constituição federal comentada e legislação constitucional. 4ª edição. 2013. P. 185.

<sup>74</sup>SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 23ª edição. Editora Malheiros. 2004. P.197.

<sup>75</sup>NEM PENSAR, Escravo. CARTILHA TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO URBANO. p. 4 e 5

<sup>76</sup>EMPREGO, Ministério do Trabalho e. Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo. 2011, p. 14 e 15

ou adolescente; II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.<sup>77</sup>

O trabalho forçado é aquele em que é explorado, sem condições de deixar o local, tendo em vista as ameaças físicas e psicológicas que ocorrem<sup>78</sup> e desta forma, o trabalhador perde o seu direito de escolha. Normalmente esta coação não é apresentada no ato da contratação, mas no decorrer da relação laboral e a própria condição de vida do trabalhador que vai induzi-lo e mantê-lo neste tipo de trabalho.<sup>79</sup>

A jornada exaustiva deixa em risco a integridade física, não levando em consideração horas extras e que o período de repouso não é suficiente para descansar para o próximo dia de labor<sup>80</sup>, porém é necessário esclarecer que a carga horária não é elemento suficiente para caracterizar esta modalidade, mas sim o esforço excessivo, um trabalho sobre carregado que supera a capacidade do empregado, mesmo que a jornada seja permitida em lei.<sup>81</sup>

Esta modalidade deixa em risco a integridade física do indivíduo, vale destacar que também se trata de um princípio constitucional, que também vai integrar a dignidade da pessoa humana e a vida, pois no momento que se agride um corpo humano, existe também a agressão à vida. A previsão do art. 5º, III demonstra que ninguém poderá ser mantido sob tortura, condições desumanas e degradantes.<sup>82</sup>

A servidão por dívida se refere à criação de débitos com transporte, alimentação, aluguel e que são cobrados de maneira abusiva, descontando os valores dos salários e que faz manter aquele trabalhador preso naquela condição.<sup>83</sup> Um exemplo de grande valia para este tipo é quando o empregador ou seu preposto vende a preços exorbitantes instrumentos de proteção,

---

<sup>77</sup>ART. 149 do Código Penal

<sup>78</sup>ESCRAVO NEM PENSAR. O trabalho escravo no Brasil. Disponível em: <<http://escravonempensar.org.br/sobre-o-projeto/o-trabalho-escravo-no-brasil/>>

<sup>79</sup>EMPREGO, Ministério do Trabalho e. Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo. 2011, p. 13

<sup>80</sup>ESCRAVO NEM PENSAR. O trabalho escravo no Brasil. Disponível em: <<http://escravonempensar.org.br/sobre-o-projeto/o-trabalho-escravo-no-brasil/>>

<sup>81</sup>EMPREGO, Ministério do Trabalho e. Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo. 2011, p. 13 e 14

<sup>82</sup>SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 23ª edição. Editora Malheiros. 2004. P.198.

<sup>83</sup>ESCRAVO NEM PENSAR. O trabalho escravo no Brasil. Disponível em: <<http://escravonempensar.org.br/sobre-o-projeto/o-trabalho-escravo-no-brasil/>>

vestimenta, alojamento, alimentação e moradia, sendo estes valores abatidos dos salários e que faz aquele trabalhador se manter.<sup>84</sup>

Ambos os casos analisados foram caracterizados pelas condições degradantes de trabalho. O trabalhador mantido nessa condição é um desrespeito à legislação trabalhista e penal, mas também à própria Carta Magna, tendo em vista que não há observância aos princípios constitucionais.

As condições de descanso eram próximas nos dois casos, tendo em vista que dormiam em colchões muito finos, quase no próprio chão do alojamento, e não haviam utensílios como travesseiros, fronhas, cobertores, entre outros.

No que se refere ao local em que se guardava os bens particulares dos trabalhadores, este de fato não havia, utilizava-se mesas e varais como improviso para armazenamento.

Os banheiros estavam em péssimas condições de higiene, com descargas quebradas, água acumulada, o que fazia com que os trabalhadores utilizassem o chão do banheiro para suas necessidades. O local para banho não possuía privacidade alguma, pois não tinham divisórias ou portas para manter a individualidade.

Todos esses trabalhadores vieram de cidades do interior da Bahia, havendo um trabalhador do interior do Ceará. Uma dimensão que pode ser explorada para entender essa configuração remete à migração forçada desses trabalhadores em razão da restrição do acesso à terra. Desta forma, a vulnerabilização em que muitos se encontram faz com que sejam condicionados a certos tipos de trabalho, como esses no caso.<sup>85</sup>

A concentração fundiária no Brasil se dá de maneira elevada, e desde os anos de 1920, os índices denominados de Gini permanecem em 0,8, com pequenas variações.<sup>86</sup>

Esses trabalhadores saíram de seus interiores, onde o fator da miserabilidade é predominante. Essa falta de recursos financeiros e a

<sup>84</sup>EMPREGO, Ministério do Trabalho e. Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo. 2011, p. 15.

<sup>85</sup>OLIVEIRA, Malena Beatriz Carneiro de. O papel do estado frente ao ciclo do trabalho análogo ao de escravo na Bahia: Reflexão acerca do projeto ação integrada. Monografia - faculdade de economia, curso de graduação em ciências econômicas, Universidade Federal da Bahia. Salvador. P. 32 a 35. 2017

<sup>86</sup>GOMES, Tatiana Emilia Dias. Da tensão social à conveniência e à oportunidade: os caminhos políticos jurídicos trilhados pela obtenção de terras para a reforma agrária no Brasil. 2015, p. 5.

necessidade de um sustento familiar faz com que aceitem essas condições. Elas normalmente são oferecidas por aqueles denominados “gatos” que apresentam falsas promessas e boas condições de vida.<sup>87</sup>

Em ambos os casos, o tratamento da situação pelo Estado garantiu os deslocamentos dos trabalhadores resgatados para hotéis, custeando também alimentação. Isso ocorreu até ser regularizada toda a situação para que todos pudessem voltar para seus respectivos interiores, sendo emitidos os guias de seguro desemprego. Nos casos analisados, ocorreram as lavraturas dos autos de infração, com variação na quantidade.

Todos os trabalhadores resgatados eram do sexo masculino. Uma das pessoas entrevistadas atribuiu uma explicação para esse fato. No seu entendimento, as mulheres não foram identificadas tendo em vista que esse setor de trabalho ainda conta com uma baixa presença feminina. Isso pode ter a ver com o ramo de atividade estar associado à força física, sendo destinado às mulheres aqueles postos de trabalho que são relacionados a cuidados e afazeres domésticos, logo jamais teria a capacidade de laborar em uma construção civil, e caso isso ocorresse seria no ambiente da cozinha.

#### **4.2. Construção Civil: Risco de vida para os trabalhadores**

Os trabalhadores em questão estavam sendo direcionados à requalificação de obra, ou seja, na área de construção civil, no Centro Histórico de Salvador. Em ambos os casos, havia risco de vida para os trabalhadores, um pela grande chance de ocorrer desabamento e outro pela chance de ocorrer incêndio.

O risco de vida para trabalhadores está presente em várias áreas, porém na construção civil este fato é mais acentuado, além de ser a zona que mais mata trabalhadores por acidentes ou segurança do trabalho no Brasil.<sup>88</sup>

Nos casos em apreço, como dito acima, havia risco de vida para os trabalhadores e eles se davam pelo fato de não ocorrer instalação elétrica, a fiação que possuía era emendada, os andaimes não eram do tipo fachadeiros e

---

<sup>87</sup>ESCRAVO NEM PENSAR. Ciclo do trabalho escravo contemporâneo. 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Q1T9qRb9B8E>. Acesso em: 11 jul. 2018.

<sup>88</sup>FILGUEIRAS, Vitor Araújo. Saúde e Segurança do Trabalho na Construção Civil brasileira. 2015. P. 16.

não havia proteção contra queda. Esses elementos degradantes eram vistos tanto no ambiente de trabalho, bem como nos locais de “descanso”.

O principal argumento defendido no presente texto é que há um padrão de gestão do trabalho predominantemente predatório no Brasil, aqui particularmente analisado o caso da construção civil. Isso significa um comportamento empresarial que tende a não respeitar qualquer limite que considere entrave ao processo de acumulação, engendrando consequências deletérias para a saúde e segurança dos trabalhadores, incluindo sua eliminação física.<sup>89</sup>

Essa condição degradante na construção civil é um ciclo vicioso que contribui para o próprio capitalismo no Brasil<sup>90</sup>. Esse capitalismo é dotado de uma lógica que busca apenas o lucro e na maioria das vezes despreza a dignidade da pessoa humana e trata o trabalhador como um mero objeto.

Existe a Norma Regulamentadora n.º 18 que trata sobre as condições e ambiente de trabalho na construção e ela determina quais as ordens de natureza administrativa, planejamento e organização, além de traçar as medidas preventivas que podem ser tomadas na construção civil.<sup>91</sup>

Normalmente o fato que determina essas condições degradantes no ambiente de trabalho e consequente causadores de vários acidentes e incapacidades, além da lógica exploratória é o desrespeito a esta NR 18. A grande incidência de acidentes se dá pela falta de proteção contra quedas, colocação de guarda copos nos andaimes, entre outros<sup>92</sup> e este fatos ocorrem especificamente nos casos analisados nessa monografia.

Além do desrespeito a norma, existe o processo de acumulação do capital que vai delinear o modo de agir social, que tende a uma busca incansável pelo lucro, que é cada vez mais estimulada pela grande concorrência.<sup>93</sup>

Após identificar essas condições que ceifavam a segurança dos trabalhadores, as providências tomadas foram: no caso 01 (um), houve o embargo e interdição da obra, tendo em vista o risco que apresentada aos trabalhadores, porém este fato não ocorreu no caso 02 (dois).

---

<sup>89</sup>Idem. P. 17.

<sup>90</sup>Idem. P 18

<sup>91</sup>NORMA REGULAMENTADORA 18 - NR 18. CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr18.htm>. Acesso em 21.07.2018

<sup>92</sup>FILGUEIRAS, Vitor Araújo. Saúde e Segurança do Trabalho na Construção Civil brasileira. 2015. P. 31

<sup>93</sup>DRUCK, Graça. TRABALHO, PRECARIZAÇÃO E RESISTÊNCIAS: novos e velhos desafios?. P. 41.

Assim, se observa que os auditores do trabalho no caso 01 (um) agiram em total consonância com a Instrução Normativa de nº 139, Art. 22. Constatada situação de grave e iminente risco à segurança e à saúde do trabalhador, deverá ser realizado o embargo ou a interdição e adotadas as medidas legais.<sup>94</sup>

Desta forma, se percebe que além de desrespeitar os princípios constitucionais, a legislação penal e trabalhista, também há o desrespeito a esta norma reguladora, que caso fosse seguida evitaria vários tipos de acidentes e desconfortos no ambiente de trabalho, especificamente da construção civil, que é a área de maior incidência de trabalho análogo ao escravo na cidade de Salvador, conforme apresentou uma de nossas entrevistadas.

#### **4.3 Terceirização: modalidade precária de trabalho.**

Um elemento que merece destaque diz respeito à terceirização da contratação de mão de obra. A empresa CSC Engenharia contratou a atividade de serralheria à empresa Juarez Silva dos Reis.

Ao conceituar a terceirização, Luciano Martinez escreve

Terceirização é uma técnica de organização do processo produtivo por meio da qual uma empresa, visando concentrar esforços na consecução do seu objeto social (em sua atividade fim), contrata outra empresa, entendida como periférica, para lhe dar suporte em serviços que lhe pareçam meramente instrumentais, tais como limpeza, segurança, transporte e alimentação, normalmente identificados como atividade-meio.<sup>95</sup>

Ao analisar o conceito produzido, percebemos que o autor se limita a dizer que terceirizar é simplesmente transferir parte da atividade secundária para outra empresa, com o intuito de mera qualificação da atividade, constituindo uma técnica de organização do processo produtivo, porém os(as) críticos(as) desta perspectiva caracterizam-na como a precarização do trabalho, com piores condições de trabalho, menores salários, instabilidade de vínculo, maior mortalidade, bem como a maior propensão a ocorrer acidentes.<sup>96</sup>

A terceirização cresceu muito no Brasil na década de 1990 com a introdução de medidas liberais que vão estimular as empresas a geração de

---

<sup>94</sup>BRASIL. Instrução normativa de nº 139, de 22 de janeiro de 2018. Fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências.

<sup>95</sup>MARTINEZ, Luciano. Curso de Direito do Trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho. 8<sup>a</sup>. Ed. São Paulo. Ed. Saraiva. 2017. P.300.

<sup>96</sup>FILGUEIRAS, Vitor Araújo. Terceirização e trabalho análogo ao escravo: coincidência?. P. 4.

empregos, porém este fato não ocorreu como mencionado, pois o verdadeiro propósito advém da redução de custos, com redução de salários, jornadas de trabalho excessiva e ausência de proteção às condições de trabalho dignas.<sup>97</sup>

o conceito de precarização expressa o processo de piora das condições de inserção no trabalho e diminuição da proteção dos assalariados, em decorrência das características do capitalismo contemporâneo, que são desfavoráveis ao trabalhador e às possibilidades de ação e organização coletiva.<sup>98</sup>

Os direitos sociais ao trabalho previstos na Carta Magna de 1988, direito ao salário, jornada, estabilidade de emprego, saúde, segurança, e a dignidade da pessoa humana são vistos de maneira diferenciada quando se realiza a comparação entre trabalhadores terceirizados e celetistas. Muitas vezes essa terceirização é demonstrada com total descaso aos trabalhadores que faz com que exista um quantitativo elevado de trabalhadores em condições análogas ao escravo nessa relação de terceirização.<sup>99</sup>

Assim, considerar tão somente os aspectos materiais e financeiros da terceirização é fechar os olhos para o fato de que, ao ser excluído do corpo da empresa e alijado de sua condição de empregado, passando a atuar como terceirizado e sendo privado de diversos direitos que aquela condição jurídica lhe asseguraria, o trabalhador terceirizado é tocado em sua subjetividade.<sup>100</sup>

A prática dessa precarização exercida pela terceirização tem como foco principal a exploração do trabalhador e sua segregação social, devido não ser incluso na lógica da cidadania do trabalhador.<sup>101</sup>

Deste modo, Vitor Filgueiras em seu artigo conceitua a terceirização como “uma estratégia de gestão da força de trabalho por um tomador de serviços. Ela consiste no uso de um ente interposto como instrumento de gestão da sua própria força de trabalho.”<sup>102</sup>

Examinando este conceito, percebemos que o empregado terceirizado vai fazer parte da cadeia onde há acumulação de riqueza por parte do tomador de serviço. Ele é quem vai gerir, de acordo com o seu interesse, os instrumentos

---

<sup>97</sup>KREIN, José Dari. Teixeira, Marilane Oliveira. A TERCEIRIZAÇÃO E O TRABALHO PRECÁRIO NA INDÚSTRIA: PERCEPÇÃO DE MULHERES E HOMENS TERCEIRIZADOS. P. 158.

<sup>98</sup>Idem. P. 160.

<sup>99</sup>DUTRA, Renata Queiroz. FILHO, Luiz Philippe Vieira de Mello. A TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM: CAMINHOS E DESCAMINHOS PARA A CIDADANIA NO TRABALHO. P. 195.

<sup>100</sup>Idem. P. 196 e 197.

<sup>101</sup>Idem. P. 199.

<sup>102</sup>FILGUEIRAS, Vitor Araújo. Terceirização e trabalho análogo ao escravo: coincidência?. P. 5.

que são necessários para a produção dos terceirizados, ou seja, a verdadeira empregadora do serviço é a empresa tomadora.<sup>103</sup>

Se torna perceptível que esta lógica impõe traz diversos prejuízos para os trabalhadores, como a redução da insubordinação devido a maior flexibilidade de dispensa, além dos terceirizados embora estejam em condições mais precárias realizam o trabalho de maneira mais eficiente com intuito de uma contratação direta, bem como a necessidade de se manter naquele emprego.<sup>104</sup>

No momento que a empresa CSC Engenharia realiza a terceirização da atividade de serralheria, a empresa Juarez Silva, como não há subordinação direta com o IPHAN, não gera vínculo empregatício, principalmente pelo fato de não existir limitações externas, o sindicato e o Estado, até pelo fato do Estado estar inserido nessa relação (IPHAN), a consequência disso é o fortalecimento da exploração, se tornando um ambiente propício para o trabalho análogo ao escravo.<sup>105</sup>

Após compreender como se dá a relação entre a terceirização e o trabalho análogo ao escravo, apresentamos o funcionamento da responsabilização por desrespeito aos encargos trabalhistas, quando há esta forma de transferência de atividade. Para isso o primeiro ponto a ser analisado é a súmula 331 do TST.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011  
 I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974). II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como

---

<sup>103</sup>Idem

<sup>104</sup>Idem. P. 6 e 7.

<sup>105</sup>Idem. P.7.

empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

O primeiro fato perceptível é que houve uma contratação irregular com a administração pública, principalmente por ela ocorrer com trabalhos que são análogos ao de escravo, porém este fato não gerará vínculo empregatício.

Como é caso de trabalho degradante, não houve cumprimento de encargos trabalhistas, conforme a descrição dos relatórios de combate, e este fato implicará na responsabilidade civil e trabalhista para o tomador de serviços.<sup>106</sup>

Essa responsabilidade se dará de maneira subsidiária quando a empresa agir com culpa *in vigilando*. Esta pode ser conceituada quando não há a vigilância e fiscalização para verificar se há regularidade na prestação de serviço, que foi atribuída para a empresa terceirizada.<sup>107</sup>

A responsabilidade subsidiária é aquela que não há mais de um garantidor imediato para suprir os débitos, ou seja, só irá buscar o devedor subsidiário quando o originário não possuir mais patrimônio para responder pela dívida.<sup>108</sup>

Além desses pontos, o art. 71, §1º da lei 8.666/93 determina que o mero descumprimento de obrigações trabalhistas não gerará responsabilidade para o poder público.

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. § 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Após essas considerações se pode observar que no caso em análise a responsabilidade sobre os encargos trabalhistas, bem como a violação da dignidade da pessoa humana, não cabe apenas à empresa CSC, mas também ao IPHAN que agiu com negligência, pois em nenhum momento fiscalizou as condições que se encontravam os trabalhadores, bem como se estavam sendo pagos todos os seus direitos trabalhistas.

---

<sup>106</sup>MARTINEZ, Luciano. *Curso de Direito do Trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho*. 6. Ed. São Paulo. Ed. Saraiva. 2015. P.280.

<sup>107</sup>Idem

<sup>108</sup>Idem. P.282.

Como meio de defesa, a administração pública pode alegar que houve a fiscalização necessária, quando no ato de habilitar os concorrentes a uma licitação exige-se a regularidade trabalhista.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal e trabalhista; V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.<sup>109</sup>

Embora a lei realmente exija a regularidade trabalhista para concorrer com a administração, nos parece que se tornou uma simples análise documental, mas a fiscalização real de como estão ocorrendo as atividades não ocorre. Ademais, a lei é omissa não havendo nenhum dispositivo que determine uma periodicidade para que um agente público se dirija ao local e inspecione as atividades conforme o que fora contratado. A ausência de dispositivo legal e a mera análise de documentos em um período de habilitação para um processo de licitação propicia a ocorrência de trabalho escravo, face à vulnerabilização que os trabalhadores estão submetidos perante as empresas, tanto que ocorreu na empresa que contratou com o IPHAN, bem como na terceirizada.

Deste modo, nos parece que há um equívoco, pois é a própria tomadora de serviços que vai gerir de acordo a sua conveniência toda a cadeia produtiva, afastando os agentes externos, propiciando a exploração, condição essa adequada para os trabalhos degradantes, e acima de tudo não realizando a fiscalização dessa cadeia, e como consequência disso, a responsabilidade deveria se dar de maneira solidária e não meramente subsidiária.

A responsabilidade solidária é aquela que se caracteriza pelo concurso de duas ou mais pessoas como garantidores de determinada dívida, sendo uma delas o próprio ente originário.<sup>110</sup>

Destacamos o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado que pode ser definido como a superioridade que o interesse público possui sobre questões particulares. Desta forma, as demandas sociais devem ser valorizadas em detrimento de interesses individuais.<sup>111</sup>

---

<sup>109</sup>Art 27 da lei 8666/93

<sup>110</sup>MARTINEZ, Luciano. Curso de Direito do Trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho. 8ª. Ed. São Paulo. Ed. Saraiva. 2017. P.318.

<sup>111</sup>CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. Editora Juspodivm. 2014. P.58.

Quando a Administração pública contrata determinada empresa e busca apenas a satisfação de um interesse particular, ela agirá com desvio de finalidade, fato este que não possui amparo no Direito.<sup>112</sup>

---

<sup>112</sup>Idem

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho escravo no Brasil contemporâneo ainda é uma experiência viva, diferenciando-se da antiga escravidão simbolizada pelas algemas e grilhões que aprisionavam o corpo e a alma dos homens, mulheres e crianças negras. Entretanto as implicações de outrora se manifestam de maneira diversa atualmente, mas com consequências muito próximas por retirar a dignidade do indivíduo.

Descrevemos como ocorrem as investigações do trabalho análogo ao escravo em Salvador/BA. A partir dessa descrição, analisamos quais as consequências para o empregado e empregador diante desta conduta.

Levando em consideração os aspectos convergentes, observamos que dentre as modalidades previstas no artigo 149 do Código Penal, aquela que trata das condições degradantes foi a mais presente.

Outro ponto relevante foi que nos dois casos houve o contrato com o poder público, sendo eles IPHAN e Governo do Estado da Bahia. Para que haja contratação com o poder público existe a necessidade da realização de um processo licitatório que exige na habilitação técnica para concorrer a regularidade trabalhista. Diante disso, se percebe que o poder público se preocupou apenas com a análise de documentos nesta fase, mas em nenhum momento realizou fiscalizações para verificar se os trabalhos estavam sendo realizados devidamente como contratados e ainda detectamos que há uma ausência de previsão legal na lei de licitações que vai estabelecer qual a periodicidade em que deveria realizar essas fiscalizações, havendo apenas a responsabilidade subsidiária em alguns casos.

Ressaltamos também que todos os trabalhadores que foram encontrados são do interior da Bahia, sendo apenas um do interior do Ceará, e uma possível explicação para essa questão é a concentração fundiária, que possui no índice gini um percentual de 0,8%, que propicia a migração de um grande contingente de trabalhadores.

Ao analisar os trabalhos na construção civil, há grande risco de vida para os trabalhadores em questão, bem como outros trabalhadores, em razão da falta de observância da legislação específica, a NR 18, que vai tratar das atitudes que deveriam ser tomadas para se evitar acidentes, porém não somente ela, mas

principalmente o capitalismo contemporâneo que não propicia melhores condições aos trabalhadores, onde sua lógica principal é utilizar-se da exploração para obtenção do lucro e com isso tratar o trabalhador como um mero objeto, desrespeitando completamente a dignidade da pessoa humana.

Um ponto singular muito importante é que uma das empresas que realizou o contrato, especificamente com o IPHAN, realizou a terceirização para um serviço de serralheria e foi detectado trabalho análogo tanto na empresa, quanto na terceirizada.

Diante de todas essas ilegalidades, tanto da terceirização como da falta de fiscalização, não houve responsabilidade para o poder público, apenas para as empresas particulares. Cabe dizer que tratar tal matéria apenas a partir da lógica da responsabilidade subsidiária contribui para a não erradicação do trabalho escravo, sendo prescindível que essa responsabilização seja solidária.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAHIA, Superintendência do trabalho e emprego. Relatório de Fiscalização. OP 143/2014. Período de 20.02.2014 a 13.06.2014.

BAHIA, Superintendência do trabalho e emprego. Relatório de Fiscalização. OP 111/2016. Período de 17.08.2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso em: 01 maio 2018.

BRASIL. Instrução normativa de nº 139, de 22 de janeiro de 2018. Fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/1/art20180124-04.pdf>> Acesso em: 02 jun. 2018.

BRASIL. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. Art 27. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8666cons.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2018.

BRASIL. Site do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

CAPPI, Riccardo. **A teorização fundamentada nos dados**: um método possível na pesquisa empírica em Direito. P. 395 e 396

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. Editora Juspodivm. 2014, p. 58.

CIDADÃO, Serviço de informação. Ouvidoria geral. Ministério do Trabalho. Referência NUP 46800.000907/2018-91.

CIDADÃO, Serviço de informação. Ouvidoria geral. Ministério do Trabalho. Ofício nº 36/1189513/OG/MTb.

DESLAURIERS, J.P. **A indução analítica**. 2008.

DESLAURIERS, J.P.; KERISIT, M. **O delineamento de pesquisa qualitativa**.

DUTRA, Renata Queiroz. FILHO, Luiz Phillippe Vieira de Mello. **A TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM: CAMINHOS E DESCAMINHOS PARA A CIDADANIA NO TRABALHO**. P. 195.

DRUCK, Graça. **TRABALHO, PRECARIZAÇÃO E RESISTÊNCIAS**: novos e velhos desafios?. P. 41.

EMPREGO, Ministério do Trabalho e. **Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo**. 2011, p. 8 a 16.

ESCRAVO NEM PENSAR. **Ciclo do trabalho escravo contemporâneo**. 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Q1T9qRb9B8E>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

ESCRAVO NEM PENSAR. **O trabalho escravo no Brasil**. Disponível em: <<http://escravonempensar.org.br/sobre-o-projeto/o-trabalho-escravo-no-brasil/>>

FILGUEIRAS, V.A. **Saúde e Segurança do Trabalho na Construção Civil brasileira**. 2015, p.15 a 38.

FILGUEIRAS, V.A. **Terceirização e trabalho análogo ao escravo: coincidência?**.

FIRME, Telma Barros Penna. **O caso José Pereira: a responsabilização do Brasil por violação de direitos humanos em relação ao trabalho escravo**. 2005. 87 p. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, 2005. P. 51 a 57. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12178/31899>>.

FILHO, R.F. **Quando a empiria é necessária?**.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 45.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 115.

GOMES, Tatiana Emilia Dias. **Da tensão social à conveniência e à oportunidade: os caminhos políticos jurídicos trilhados pela obtenção de terras para a reforma agrária no Brasil**. 2015, p. 5.

LAPERRIERE, Anne. **A teoria enraizada**: procedimento analítico e comparação com outras abordagens similares. P. 353

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5<sup>a</sup> edição. Editora Atlas. 2003, p. 86.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5<sup>a</sup> edição. Editora Atlas. 2003, p. 163.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5<sup>a</sup> edição. Editora Atlas. 2003, p. 174.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5<sup>a</sup> edição. Editora Atlas. 2003, p. 195.

KREIN, José Dari. Teixeira, Marilane Oliveira. **A TERCEIRIZAÇÃO E O TRABALHO PRECÁRIO NA INDÚSTRIA: PERCEPÇÃO DE MULHERES E HOMENS TERCEIRIZADOS.** P. 157 a 160.

MARTINEZ, L. **Curso de Direito do Trabalho:** relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho. 6. Ed. São Paulo. Ed. Saraiva. 2015. p.270 a 284.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho:** relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho. 8<sup>a</sup>. Ed. São Paulo. Ed. Saraiva. 2017. P.300 a 322.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Relatos de escravidão:** José Pereira. 2016. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=WzTi\\_vN6osg](https://www.youtube.com/watch?v=WzTi_vN6osg). Acesso em: 19 julho. 2018

MULHERES DE LUTA. **A Mulher no Mercado de Trabalho - Desigualdades de Gênero no Mercado de Trabalho.** 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xSyXSiEyics>>. Acesso em 07 maio de 2018.

NERY, Rosa Maria de Andrade. JUNIOR, Nelson Nery. **Constituição federal comentada e legislação constitucional.** 4<sup>a</sup> edição. 2013. P. 185

NEM PENSAR, Escravo. **CARTILHA TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO URBANO.**

NORMA REGULAMENTADORA 18 - NR 18. CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO. Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr18.htm>>. Acesso em 21 jul. 2018.

OLIVEIRA, M.B.C. de. **O papel do estado frente ao ciclo do trabalho análogo ao de escravo na Bahia:** Reflexão acerca do projeto ação integrada. Monografia - faculdade de economia, curso de graduação em ciências econômicas, Universidade Federal da Bahia. Salvador. 2017, p. 32 a 35.

RAMOS, Igor Luís Furtado. **TRABALHO ESCRAVO: O CASO JOSÉ PEREIRA E SUA RELEVÂNCIA PARA A ATUAL SITUAÇÃO BRASILEIRA.** P. 93.

REGINATO, Andrea Depiere de A. **Uma introdução à pesquisa documental.** P. 194 A 196.

RUQUOY, D. **Situação de entrevista e estratégia do entrevistador.**

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 23<sup>a</sup> edição. Editora Malheiros. 2004. P.196 a 200.